

# O ENIGMA DA SÚPLICA CONSTITUCIONAL PORTUGUESA DE 1808

## THE ENIGMA OF THE PORTUGUESE CONSTITUTIONAL SUPPLICATION OF 1808

José Domingues  
Universidade Lusíada (Porto) / CEJEA

Vital Moreira  
Universidade de Coimbra / Universidade Lusíada (Porto) / CEJEA

**SUMÁRIO:** I. INTRODUÇÃO.- II. A DEPUTAÇÃO PORTUGUESA A BAIONA.- 2.1. Formação da deputação.- 2.2. A proposta da deputação portuguesa e a sua rejeição.- III. A VERSÃO TRADICIONAL SOBRE A SÚPLICA.- 3.1. O contexto da tese de Acúrsio das Neves.- 3.2. A suposta autoria da *Súplica*.- 3.3. O “*testa de ferro*” do grupo francês.- IV. O VOTO GERAL DA NAÇÃO PORTUGUESA E A SÚPLICA CONSTITUCIONAL.- 4.1. As condições de Napoleão.- 4.2. A convocatória da *Junta dos Três Estados*.- 4.3. O voto da Junta alargada.- 4.4. A divergência do *juiz do povo* de Lisboa.- 4.5. O *referendo nacional*.- 4.6. Dúvidas subsistentes sobre a *Súplica constitucional*.- V. CONCLUSÃO.

**Resumo:** A *Súplica constitucional* de 1808 foi a primeira tentativa para introduzir o constitucionalismo moderno em Portugal, mas sem sucesso. Com efeito, a petição dirigida a Napoleão Bonaparte, no contexto da primeira invasão francesa (1807/08), pedindo um rei francês uma Constituição semelhante à do Grão-Ducado de Varsóvia, caducou com o fim da ocupação francesa, pouco tempo depois. A reação popular contra a invasão gerou um movimento de rejeição antifrancesa, que levou à destruição geral dos documentos oficiais desse período. Em 1810, Acúrsio das Neves forjou uma versão, segundo a qual a *Súplica* não teria passado de uma iniciativa em segredo de um grupo de intelectuais *afrancesados* e teria sido apresentada pelo *juiz do povo* de Lisboa na *Junta dos Três Estados* do reino, em sessão de 23 de maio de 1808, sem desenvolvimento posterior. Este artigo diverge dessa versão tradicional, que tem prevalecido há mais de duzentos anos, e propõe uma leitura diferente sobre a origem e a importância da *Súplica constitucional* portuguesa.

**Abstract:** The *Constitutional Supplication* of 1808 was the first attempt to introduce modern constitutionalism in Portugal, but to no avail. As a matter of fact, the petition addressed to Napoleon Bonaparte, in the context of the first French invasion (1807/08), requesting a French king

and a constitution similar to that of the Grand Duchy of Warsaw, was short-lived, due to the end of the French occupation. Moreover, the French invasions and the popular resistance to them generated a movement of anti-French rejection that led to the massive destruction of the official documents of this period. In 1810, Acúrsio das Neves forged a version according to which the *Supplication* had been prepared in secret by a group of “afrancesados” (people influenced by French ideas) and presented by the *judge of the people* of Lisbon to the *Junta dos Três Estados* of the kingdom, in May 23, 1808, with no further development. This article challenges this traditional version, which has prevailed for more than two hundred years, and proposes a different interpretation about the origin and importance of the Portuguese *Constitutional Supplication*.

**Palavras chave:** Invasões francesas; Súplica constitucional; Constitucionalismo moderno; Portugal.

**Key words:** French invasions; Constitutional supplication; Modern constitutionalism; Portugal.

## I. INTRODUÇÃO

A *Súplica da Constituição*, dirigida a Napoleão Bonaparte em 1808, após a primeira invasão francesa, consubstancia a primeira tentativa, embora frustrada, de introduzir o constitucionalismo moderno em Portugal, sendo considerada “*um dos mais importantes documentos históricos daquela época*”<sup>1</sup>.

Por isso, a *Súplica* –de que, até à data, estão identificadas apenas duas versões manuscritas<sup>2</sup>– passou a ser referência obrigatória no âmbito do ensino jurídico, tanto na disciplina de Direito Constitucional<sup>3</sup>, como na disciplina de História do Direito Português<sup>4</sup>; constituiu objeto direto

---

<sup>1</sup> Simão José da Luz Soriano, *Historia da Guerra Civil e do Estabelecimento do Governo Parlamentar em Portugal compreendendo a historia diplomatica, militar e politica d’este reino desde 1777 até 1834*, Segunda Epocha, Tomo I, Lisboa, Imprensa Nacional, 1870, 212 [Disponível em: <http://purl.pt/12103/4/> (consultado no dia 1 de dezembro de 2021)].

<sup>2</sup> Vila Nova de Cerveira, AM – Livro de Atas das Sessões da Câmara Municipal (1801-188), fls. 314v-319v [Disponível em: <http://arquivo.cm-vncerveira.pt/details?id=605> (consultado no dia 1 de junho de 2022) –esta é a única versão oficial e contemporânea da *Súplica*, pelo que foi a que seguimos neste trabalho–; Lisboa, BNP – Cod. 1470, fls. 41-46 (Insinuação segundo a qual se devia pedir rei para Portugal a Napoleão) [Disponível em: <https://purl.pt/16598> (consultado no dia 1 de junho de 2022)].

<sup>3</sup> Ver, nomeadamente, José Joaquim Gomes Canotilho, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, Coimbra, Almedina, 7.<sup>a</sup> Edição-Reimpressão, 2021, p. 127; Jorge Bancelar Gouveia, *Manual de Direito Constitucional*, 6.<sup>a</sup> ed. Coimbra, Almedina, 2017, pp. 373 ss.

<sup>4</sup> Ver, nomeadamente, Nuno Espinosa Gomes da Silva, *História do Direito Português – Fontes de Direito*, 7.<sup>a</sup> ed. revista e aumentada, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian,

de estudos monográficos<sup>5</sup>; ao longo dos dois últimos séculos, angariou imensas referências, que se encontram dispersas em múltiplas obras da mais diversa índole<sup>6</sup>; o texto da *Súplica* já foi publicado na íntegra numerosas vezes<sup>7</sup>.

---

2019, p. 487; Paulo Ferreira da Cunha, Joana Aguiar e Silva e António Lemos Soares, *História do Direito: do direito romano à Constituição europeia*, Coimbra, Almedina, 2005, pp. 577-578.

<sup>5</sup> Maria Helena Carvalho dos Santos, “A evolução da ideia de Constituição em Portugal. Tentativas constitucionais durante a invasão de Junot”, *Revista de História das Ideias*, n.º 10, Coimbra, 1988, pp. 435-456 DOI: [https://doi.org/10.14195/2183-8925\\_10\\_25](https://doi.org/10.14195/2183-8925_10_25); Zília Osório de Castro, “O pré-constitucionalismo em Portugal: ideias e factos”, *Cultura – Revista de História e Teoria das Ideias*, n.º 11, Lisboa, Centro de História da Cultura, Universidade Nova de Lisboa, 1999, pp. 389-399; Nuno Espinosa Gomes da Silva, “Reflexões sobre a génese do chamado ‘Projecto’ de Constituição de 1808, a outorgar por Napoleão a Portugal”, *Direito e Justiça*, ano 18, tomo 2, 2004, pp. 39-186 [Disponível em: <https://revistas.ucp.pt/index.php/direitoejustica/article/view/11164> (consultado no dia 31 de maio de 2022)] DOI: <https://doi.org/10.34632/direitoejustica.2004.11164>; António Manuel Hespanha, “Bajo el signo de Napoleón. La Súplica Constitucional de 1808”, *Cuadernos de Historia Moderna*, vol. 7, Madrid, 2008, pp. 299-318 [Disponível em: <https://revistas.ucm.es/index.php/CHMO/article/view/CHMO0808210299A/21724> (consultado no dia 31 de maio de 2022)]; reedição: “Sob o Signo de Napoleão: A Súplica Constitucional de 1808”, *Almanack Braziliense*, n.º 7, 2008, pp. 80-101 [Disponível em <http://revistas.usp.br/alb/article/view/11683> (consultado no dia 31 de maio de 2022)] DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.1808-8139.v0i7p80-101>; Fernando Catroga, “Em nome da nação”, in Fernando Catroga e Pedro Tavares de Almeida (coord.), *Res Publica. Cidadania e Representação Política em Portugal, 1820-1926*, Lisboa, Assembleia da República/Biblioteca Nacional de Portugal, 2010, pp. 36-38.

<sup>6</sup> As quais serão referidas e analisadas ao longo deste estudo, ver por todos, António Manuel Hespanha, *Guiando a Mão Invisível. Direitos, Estado e Lei no Liberalismo Monárquico Português*, Coimbra, Almedina, 2004, pp. 55-59.

<sup>7</sup> José Acúrsio das Neves, *Historia geral da invasão dos francezes em Portugal e da restauração deste reino*, Lisboa, na Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1810, pp. 252-257 [Disponível em: <https://purl.pt/12098> (consultado no dia 1 de junho de 2022)]; Maximilien Sébastien Foy, *Histoire de la guerre de la péninsule sous Napoléon, par le Général Foy, Livre Deuxième: Invasion du Portugal*, Paris, Baudouin, 1827, pp. 357-360; *O Interessante: jornal de instrução e recreio*, Lisboa, Imprensa de Cândido António da Silva Carvalho, 1835, n.º 1, pp. 8-10; *Historia d’El-Rei D. João Sexto: em que se referem os principaes actos, e occurrencias do seu governo, bem como algumas particularidades da sua vida privada. Vertido do Francez pelo traductor da Cartilha do Bom Cidadão*, Lisboa, C. J. Da Silva, 1838, pp. 179-181; Simão José da Luz Soriano, *Historia da Guerra Civil e do Estabelecimento do Governo Parlamentar em Portugal comprehendendo a historia diplomatica, militar e politica d’esto reino desde 1777 até 1834*, Segunda Epocha: Guerra da Peninsula, tomo I, Lisboa: Imprensa Nacional, 1870, pp. 212-214 [Disponível em: <https://purl.pt/12103> (consultado no dia 1 de junho de 2022)]; Joaquim Martins de Carvalho, “Folhetim: Miscelânea DCCCLXIV: Rodrigo Pinto Pizarro XXII”, *O Conimbricense*, n.º 2852, terça-feira, 24 de novembro de 1874; José Joaquim Lopes Praça, *Collecção de leis e subsidios para o estudo do Direito Constitucional Portuguez*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1894 (edição fac-similada da Coimbra Editora, 2000), vol. II (Constituições Políticas de Portugal), pp. IX-X; Raul Brandão, *El-rei Junot*, Lisboa, Livraria Brasileira de Monteiro C<sup>a</sup> Editores, 1912; Cristóvão Ayres de Magalhães Sepúlveda, *Historia organica e politica do exercito portuguez: provas*, Vol. XVII, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1932, pp. 382-384 [Disponível em: <https://purl.pt/24869> (consultado no dia 1 de junho de 2022)]; Damião Peres, *História de Portugal*, Barcelos, Portucalense Editora, vol. VII, 1935, p. 22, nota 1; Ana Cristina Araújo, “Revoltas e

Com escassas variantes, próprias do estilo individual de cada autor, assentou-se na ideia, pela primeira vez formulada por Acúrsio das Neves, em 1810, de que a *Súplica* teria resultado de uma conspiração, gerada no seio de um grupo de intelectuais *afrancesados*, que se serviram da intermediação do *juiz do povo* de Lisboa, José de Abreu Campos, para a apresentar na *Junta dos Três Estados* do reino, com o intuito de obstar às pretensões de Junot, comandante do exército invasor e chefe do governo de ocupação, que ambicionava ser coroado rei de Portugal, advogando, em vez disso, a nomeação de um rei da família imperial<sup>8</sup>.

---

ideologias em conflito durante as Invasões Francesas”, *Revista de História das Ideias*, n.º 7, Imprensa da Universidade de Coimbra, 1985, pp. 7-90 [Disponível em: <http://hdl.handle.net/10316.2/45070> (consultado no dia 1 de junho de 2022)] DOI: [https://doi.org/10.14195/2183-8925\\_7-2\\_1](https://doi.org/10.14195/2183-8925_7-2_1); Nuno Espinosa Gomes da Silva, “Reflexões sobre a gênese do chamado ‘Projecto’ de Constituição de 1808, a outorgar por Napoleão a Portugal”, *Direito e Justiça*, ano 18, tomo 2, 2004, pp. 59-60 [Disponível em: <https://revistas.ucp.pt/index.php/direitojustica/article/view/11164> (consultado no dia 31 de maio de 2022)] DOI: <https://doi.org/10.34632/direitojustica.2004.11164>; António Pedro Mesquita, *O Pensamento Político Português no Século XIX*, Lisboa, Instituto Nacional-Casa da Moeda, 2006, pp. 39-40; António Manuel Hespanha, “Bajo el signo de Napoleón. La Súplica Constitucional de 1808”, *Cuadernos de Historia Moderna*, Madrid, vol. 7, 2008, pp. 309-310 [Disponível em: <https://revistas.ucm.es/index.php/CHMO/article/view/CHMO0808210299A/21724> (consultado no dia 1 de junho de 2022)]; António Manuel Hespanha, “Sob o Signo de Napoleão: A Súplica Constitucional de 1808”, in *Almanack Braziliense* 7, 2008, pp. 85-86; José Viriato Capela, Henrique Matos, Rogério Borralheiro, *O heróico patriotismo das províncias do Norte: os concelhos na restauração de Portugal de 1808*, Braga, Universidade do Minho e Casa Museu de Monção, 2008, pp. 346-348; *Constitutional documents of Portugal and Spain 1808 – 1845 / Verfassungsdokumente Portugals und Spaniens 1808 – 1845 / Textos Constitucionais de Portugal e Espanha 1808 – 1845 / Textos Constitucionales de Portugal y España 1808 – 1845*, Editados por António Pedro Barbas Homem, Jorge Silva Santos e Clara Álvarez Alonso, Berlin e New York, Gruyter, 2010, pp. 27-28 (*Constitutions of the World from the late 18th Century to the Middle of the 19th Century. Sources on the Rise of Modern Constitutionalism / Verfassungen der Welt vom späten 18. Jahrhundert bis Mitte des 19. Jahrhunderts. Quellen zur Herausbildung des modernen Konstitutionalismus*. Edited by / Herausgegeben von Horst Dippel, vol. 13: Europe); Ana Caldeira Fouto e Filipe Arede Nunes, *Textos de Apoio de História do Pensamento Político*, Lisboa, Instituto de História do Direito e do Pensamento Político, 2013, pp. 107-108.

<sup>8</sup> Para além dos supracitados, ver também, Pedro Barbas Homem, “Algumas notas sobre a introdução do Código Civil de Napoleão em Portugal, em 1808”, *Revista Jurídica*, n.º 2-3, 1985, pp. 97-107; Ana Cristina Araújo, “Revoltas e ideologias em conflito durante as Invasões Francesas”, *Revista de História das Ideias*, n.º 7, Imprensa da Universidade de Coimbra, 1985, pp. 7-90 [Disponível em: <http://hdl.handle.net/10316.2/45070> (consultado no dia 31 de maio de 2022)] DOI: [https://doi.org/10.14195/2183-8925\\_7-2\\_1](https://doi.org/10.14195/2183-8925_7-2_1); Zília Osório de Castro, “O Pré-Constitucionalismo em Portugal: Ideias e Factos”, *Cultura – Revista de História e Teoria das Ideias* 11, Lisboa, Centro de História da Cultura, Universidade Nova de Lisboa, 1999, pp. 389-399; Pedro Caridade de Freitas, *Um Testemunho na Transição para o Século XIX: Ricardo Raimundo Nogueira*, Coimbra, Almedina, 2005, pp. 183-193; Pedro Mesquita, *O Pensamento Político Português no Século XIX*, Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 2006 pp. 38-46; Teresa Pizarro Beleza e Helena Pereira de Melo, “Portugal: ‘Tropical Versailles’ in the Beginning of the Nineteenth Century”, in M. Suksi et al. (eds.), *First Fundamental Rights Documents in Europe – Commemorating 800 Years of Magna Charta*, Cambridge-Antwerp, Intersentia, 2015, pp. 175-184 DOI: <https://doi.org/10.1017/9781780685281.015>.

Recentemente, porém, a versão clássica do episódio –que já não se harmonizava com a publicação da *representação* da Câmara de Ançã publicada no *Conimbricense*, em 1874 (abaixo referida)– veio a ser confrontada com o surgimento de um exemplar da *Súplica constitucional* que apareceu registado no livro das vereações [sessões] da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, relativo à reunião de 28 de maio de 1808. Henrique de Matos alertou para a existência desse registo no ano 2000<sup>9</sup>, o qual foi integralmente publicado (inclusive a *Súplica constitucional*) por José Viriato Capela, Henrique Matos e Rogério Borralheiro em 2008<sup>10</sup>. Embora abstendo-se de contestar a corrente tradicional, os últimos autores associaram a *Súplica* à carta remetida pela *deputação portuguesa* de Baiona (27 de abril de 1808), redigida após o encontro com Napoleão, considerando (corretamente, a nosso ver) que a *Súplica* esteve na base de “*um processo de abertura da participação geral da nação portuguesa, pelas câmaras e demais braços da nação, na discussão e aprovação de um texto constitucional*”<sup>11</sup>. Viriato Capela veio recentemente enfatizar essa ideia, equiparando a consulta dirigida às câmaras municipais a um *referendo nacional*:

“A *Súplica da Constituição a Napoleão* (abril de 1808) e a sua apresentação a referendo nacional (maio de 1808) abriram em Portugal a era da discussão constitucional e o primeiro confronto dos portugueses com uma Constituição. Então, facto pouco desenvolvido, a nação portuguesa, nas suas câmaras maiores, é confrontada com a consulta e um autêntico referendo àquele texto constitucional da *Súplica*. Esta consulta e referendo foi indiscutivelmente um tempo alto e primeiro da discussão dos destinos e futuro político da nação portuguesa, que, pelo fórum das câmaras, chegou a largos corpos da sociedade e população portuguesa, com ela abria-se em Portugal o debate público, social e constitucional e o propósito de dotar Portugal de uma Constituição, que até aí mal saíra de círculos muito restritos, políticos e diplomáticos, académicos e da imprensa no estrangeiro”<sup>12</sup>.

<sup>9</sup> Henrique José Martins de Matos, *O Minho e as Invasões Francesas: Uma perspectiva municipal*, Braga, Universidade do Minho, 2000, pp. 132-133. Em relação à *Súplica*, o autor considerou tratar-se de «*uma transcrição do original que estava a circular pelas câmaras*».

<sup>10</sup> José Viriato Capela, Henrique Matos e Rogério Borralheiro, *O heróico patriotismo das províncias do Norte: os concelhos na restauração de Portugal de 1808*, Braga, Universidade do Minho e Casa Museu de Monção, 2008, pp. 37-38.

<sup>11</sup> José Viriato Capela, Henrique Matos e Rogério Borralheiro, *O heróico patriotismo das províncias do Norte*, pp. 37-38; ideia reiterada em José Viriato Capela, Henrique Matos e Rogério Borralheiro, *Sempre fiel e leal: o Porto na restauração nortenha e defesa da Independência Nacional: 1808-1809*, Porto, Área Metropolitana, 2009, pp. 150-152.

<sup>12</sup> José Viriato Capela, “Nota prévia: um rei e uma Constituição para Portugal, contributo para a compreensão do tempo e obra de José António Guerreiro ‘o liberal de Lanhelas’ e a Revolução de 1820”, in José António Barreto Nunes, *José António Guerreiro*:

Assim, da tese tradicional, que, há mais de dois séculos, vinha difundindo uma congeminação em completo sigilo no seio de um suposto *grupo francês* de Lisboa, passamos para uma tese praticamente oposta, onde a *Súplica* teria sido alvo de uma espécie de *referendo nacional orgânico*, junto das câmaras municipais do país. Viriato Capela *et alii* abstiveram-se de se pronunciar em relação à tese clássica, sem a mínima referência à tão divulgada atividade do *grupo francês* e da intervenção do *juiz do povo* de Lisboa, em sessão da *Junta dos Três Estados* do reino convocada para o efeito. Contudo, as duas posições revelam-se antitéticas: de um lado, temos a hipótese da *Súplica* preparada em segredo pelo *grupo francês* e transmitida ao *juiz do povo* de Lisboa, na véspera da abertura da *Junta dos Três Estados* do reino; do lado oposto, temos a hipótese da *Súplica* que foi remetida às câmaras municipais em anexo à carta da *deputação portuguesa* de Baiona, para obter o seu assentimento.

Mediante duas posições tão extremadas e o silêncio dos autores acima referidos, Ana Cristina Araújo tentou conciliar a tese do *grupo francês* com a tese da carta da *deputação portuguesa* que fora enviada a Baiona, acrescentando a informação recentemente descoberta à que vinha sendo veiculado nos dois últimos séculos, mas sem propor qualquer elemento de ligação entre ambas, ficando por justificar tal sobreposição<sup>13</sup>. Em resumo, a proposta da professora da Universidade de Coimbra só pode

---

*O liberal de Lanhelas (1789-1834)*, Vila Nova de Famalicão, Húmus, 2020, p. 16. Ideia reiterada em trabalho subsequente, onde a *Súplica* é explicitamente identificada como a «*Súplica da deputação a Baiona*» –José Viriato Capela, “A abertura à nação do debate constitucional”, in Isabel Pacheco (Coord. editorial), *A Construção da(s) Liberdade(s): Congresso Comemorativo do Bicentenário da Revolução Liberal de 1820*, Porto, Universidade do Porto, CITCEM, 2021, pp. 90-111.

<sup>13</sup> Ana Cristina Araújo, “Napoleão Bonaparte e Portugal: momento constitucional e imaginário político de uma geração”, in Carlos Reis, José Augusto Cardoso Bernardes e Maria Helena Santana, *Uma coisa na ordem das coisas: Estudos para Ofélia Paiva Monteiro*, Coimbra, Imprensa da Universidade, pp. 15-39 DOI: [http://dx.doi.org/10.14195/978-989-26-1164-8\\_1](http://dx.doi.org/10.14195/978-989-26-1164-8_1); Ana Cristina Araújo, “Crise política e militarização do Estado em inícios do século XIX”, *Revista de História das Ideias*, n.º 33, 2012, pp. 373-420; Ana Cristina Araújo, “Estudo Introdutório”, in Ricardo Raimundo Nogueira, *Memórias políticas: memória das coisas mais notáveis que se trataram nas Conferências do Governo destes Reinos (1810-1820)*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2012, pp. 37-44 DOI: <http://dx.doi.org/10.14195/978-989-26-0314-8>; Ana Cristina Araújo, “Napoleão Bonaparte e Portugal. Patriotismo, Revolução e Memória Política da Resistência”, *Carnets*, Première Série - 4 Numéro Spécial, 2012, pp. 19-26 [Disponível em: <http://journals.openedition.org/carnets/7215> (consultado no dia 31 de maio de 2022)]; DOI: <https://doi.org/10.4000/carnets.7215>; Ana Cristina Araújo, “Confluências políticas em el Trienio Liberal: el proceso de la Revolución portuguesa de 1820 y el modelo constitucional gaditano”, *Historia y Política*, n.º 45, enero-junio 2021, p. 57 [Disponível em: <https://recyt.fecyt.es/index.php/Hyp/article/view/77390> (consultado no dia 11 de junho de 2021)] DOI: <https://doi.org/10.18042/hp.45.03>; Ana Cristina Araújo, *Resistência patriótica e Revolução Liberal 1808-1820*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2022, pp. 318-328 [Disponível em: <http://monographs.uc.pt/iuc/catalog/book/227> (consultado no dia 9 de abril de 2022)] DOI: <https://doi.org/10.14195/978-989-26-2187-6>.

ser a seguinte: (i) uma *petição constitucional* preparada em segredo pelo *grupo francês*; (ii) levada pelo juiz do povo de Lisboa à sessão da *Junta dos Três Estados* do reino, onde a apresentou; (iii) a *Junta* resolveu propor a *Súplica* a uma consulta pública da nação (?). Esta sequência de factos não se coaduna, porém, com a posição defendida por Viriato Capela, que colocou a redação da *Súplica* ainda no mês de abril, data da carta da *deputação portuguesa*, ou seja, um mês antes da reunião da *Junta dos Três Estados* do reino<sup>14</sup>.

Efetivamente, de imediato, a tentativa de harmonizar as duas versões levanta um problema de compatibilidade cronológica dos factos: se o *juiz do povo* de Lisboa só apresentou a *Súplica constitucional* na primeira sessão da *Junta dos Três Estados* do reino, realizada no dia 23 de maio de 1808<sup>15</sup>, seria impossível que essa *Súplica* constasse em anexo ao *aviso* do governo que foi remetido às câmaras municipais cerca de duas semanas antes, no dia 13 de maio de 1808<sup>16</sup>, conforme se depreende da ata da vereação de Viana do Castelo, registada no livro de vereações de Vila Nova de Cerveira<sup>17</sup>.

Foi este *status quaestionis* e o facto de algumas peças não encaixarem totalmente no *puzzle*, que nos compeliram a tentar aprofundar as circunstâncias que estiveram na génese da *Súplica da Constituição* de 1808, através da qual, em nome de Portugal, se diligenciou solicitar uma Constituição e um rei constitucional ao imperador Napoleão Bonaparte. Começamos pela formação da *deputação portuguesa* que foi enviada a

<sup>14</sup> José Viriato Capela, “Nota prévia”, p. 16; José Viriato Capela, “A abertura à nação do debate constitucional”, pp. 94-95.

<sup>15</sup> Esta é a data indicada por Acúrsio das Neves, que consideramos estar correta. Apesar de o *Observador português* (1809) ter registado que as reuniões tinham decorrido entre 26 e 29 de maio, sabendo-se que o acordo da Junta esteve exposto ao público nos dias seguintes ao da aprovação pela Junta, para ser lido e assinado pelas entidades representativas convocadas para o efeito –cf. *O Correio Braziliense*, Vol. 13, n.º 78, novembro de 1814, p. 740– e que a 27 de maio a *Gazeta de Lisboa* noticiava que “a *Junta dos Três Estados* se reuniu os dias passados para preparar e coordenar, de concerto com os deputados dos grandes corpos do reino, a memória de agradecimento destinada a sua majestade o imperador e rei, da parte de Portugal. a memória se acha já assinada” –*Gazeta de Lisboa*, n.º 21 (Suplemento extraordinário), sexta-feira, 27 de maio de 1808–, o mais plausível é que a *Junta dos Três Estados* tenha reunido e deliberado no dia 23 de maio e formalizado por escrito o “voto da nação” no dia 24 de maio, passando-se a expor o seu acordo ao público nos dias seguintes, até ao dia 30 de maio de 1808, para ser lido e assinado pelos convocados. Por aviso de 25 de maio de 1808, a Secretaria de Estado do Interior convocou o Senado da Câmara de Lisboa e os membros da Casa dos Vinte e Quatro da capital para, no dia 30 de maio, comparecerem à Junta dos Três Estados, para assinarem os “votos da nação” dirigidos a Napoleão –Lisboa, AHM – Chancelaria Régia, Livro 8º de registo de avisos de D. Maria I, fls. 16-16v–.

<sup>16</sup> Não se conhece qualquer versão integral deste *aviso*, mas os livros de vereações das câmaras municipais são uniformes quanto à data de 13 de maio de 1808.

<sup>17</sup> Vila Nova de Cerveira, AM – Livro de Atas das Sessões da Câmara Municipal (1801-188), fls. 313v-319v [Disponível em: <http://arquivo.cm-vncerveira.pt/details?id=605> (consultado no dia 26 de novembro de 2021)]; José Viriato Capela, Henrique Matos e Rogério Borralheiro, *O heroico patriotismo das províncias do Norte*, pp. 346-348.

Baiona e pela proposta que tentou negociar com Napoleão; de seguida, apresentamos a versão tradicional dos factos, em retrospectiva, desde a versão originária de José Acúrsio das Neves (1810) até à atualidade; depois, passamos à versão factual que foi possível extrair dos documentos e da imprensa contemporânea. Do cotejo das duas versões (tradicional e documental) resultaram alguns aspetos críticos, que nos conduziram a uma tese diferente e inovadora sobre a *Súplica* portuguesa de 1808.

## II. A DEPUTAÇÃO PORTUGUESA A BAIONA

### 2.1. A 1ª invasão francesa e a formação da deputação

Na iminência da invasão francesa do território nacional, a 27 de novembro de 1807, o príncipe-regente, D. João (por incapacidade da rainha D. Maria I), começou a embarcar nos navios ancorados no Tejo, com toda a família real e a corte, para se refugiar no Brasil, migrando a sede do poder político do império para a cidade do Rio de Janeiro e deixando um Conselho de Regência a governar Portugal em seu nome<sup>18</sup>. No dia seguinte ao da partida da comitiva régia, Junot entrou em Lisboa, à frente do exército francês, sem oposição (correspondendo, aliás, ao expresse pedido do príncipe-regente, na sua despedida, para não haver resistência ao invasor).

A Regência deixada pelo futuro D. João VI em Lisboa ainda permaneceu oficialmente em funções cerca de dois meses. Porém, no dia 1 de fevereiro de 1808, Junot considerou que, ao abandonar Portugal, o príncipe-regente tinha renunciado a “*todos os direitos à soberania deste reino*”, pelo que suprimiu o Conselho de Regência e assumiu ele próprio as rédeas do governo em nome de Napoleão, nomeando um novo Conselho de Governo para o “*iluminar a respeito do bem que devo fazer*”<sup>19</sup>. Assim terminou o curto período de *coabitação* governativa pacífica entre o invasor francês e o governo português nomeado por D. João VI, com o decreto de Junot a determinar a cessação imediata da dinastia reinante de Bragança – “*a Casa de Bragança acabou de reinar em Portugal*”<sup>20</sup>–. O decreto deixava vago o trono e abria ostensivamente o processo de sucessão régia.

---

<sup>18</sup> Cf. o decreto de 26 de novembro de 1807 publicado por Vital Moreira e José Domingues, *História Constitucional Portuguesa I: Constitucionalismo antes da Constituição (sécs. XII-XVIII)*, Lisboa, Assembleia República: Divisão de Edições, 2020, pp. 562-564. Nas instruções aos governadores, o monarca determinou que procurassem, “*quando possível for, conservar em paz este reino; e que as tropas do imperador dos franceses e rei da Itália sejam bem aquarteladas e assistidas de tudo que lhes for preciso, enquanto se detiverem neste reino, evitando todo e qualquer insulto que se possa perpetrar e castigando-o rigorosamente quando aconteça; conservando sempre a boa harmonia que se deve praticar com os exércitos das nações com as quais nos achamos unidos no continente*”.

<sup>19</sup> *Suplemento extraordinário à Gazeta de Lisboa*, n.º 5, sexta-feira, 5 de fevereiro de 1808; Lisboa, BNP – res-3211-a [Disponível em: <https://purl.pt/26804> (consultado no dia 10 de junho de 2022)].

<sup>20</sup> *Suplemento extraordinário à Gazeta de Lisboa*, n.º 5, sexta-feira, 5 de fevereiro de 1808.

Foi neste contexto de vacatura do trono e de governo pelo ocupante francês que se formou a designada *deputação portuguesa* enviada a Baiona (sul de França), para pactuar com Napoleão Bonaparte os destinos políticos de Portugal<sup>21</sup>. Por aviso de 23 de fevereiro de 1808, Junot notificava o bispo de Coimbra, D. Francisco de Melo, de que tinha sido nomeado para integrar a comitiva, a qual devia reunir-se em Baiona, entre o dia 1 e 10 de abril, para ser recebida pelo imperador<sup>22</sup>. Nesta missiva, Junot afirmou que o pedido de uma deputação dirigida a Bonaparte lhe tinha sido requerido pela Regência e pelas classes do reino. Todavia, Acúrsio das Neves, sem indicar fontes documentais, associou a formação da deputação a um plano francês premeditado, “*que andava na forja havia muitos tempos*”, com o intuito de “*tirar de Portugal todos os parentes da Casa Real e as pessoas de maior consideração e conduzi-las ao interior de França para ficarem servindo de reféns ao usurpador*”<sup>23</sup>.

Cada um dos membros designados da deputação viajou isoladamente<sup>24</sup> e o grupo só se formou em Baiona, com os seguintes catorze membros: D. Lourenço de Lima (nomeado por Junot como presidente da *deputação*), marquês de Abrantes e antigo embaixador em França, e o seu filho; o bispo de Coimbra, conde de Arganil e reitor da Universidade, D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho; o bispo titular do Algarve e inquisidor-geral, D. José Maria de Melo; o prior-mor da Ordem de Avis, D. José de Almeida; o camarista da rainha D. Maria I e deputado da *Junta dos Três Estados*, o marquês de Penalva; o embaixador em Paris, o marquês de Marialva; o marquês de Valença; o irmão do duque do Cadaval, D. Nuno Alvares Pereira de Melo; o conde de Sabugal; o visconde de Barbacena; e os desembargadores Joaquim Alberto Jorge e António Tomás da Silva Leitão, vereadores do Senado da Câmara de Lisboa<sup>25</sup>.

<sup>21</sup> Vide Luís de Oliveira Ramos, “D. Francisco de Lemos e a deputação a Baiona”, in *Estudos de História de Portugal de Homenagem a A. H. de Oliveira Marques*, vol. 2, Lisboa, Editorial Estampa, 1983, pp. 273-288.

<sup>22</sup> Publicado em *O Instituto*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1899, pp. 148-149 e p. 221 (versão em francês); António Manuel Hespanha, “Bajo el signo de Napoleón”, p. 300; e António Manuel Hespanha, “Sob o Signo de Napoleão”, p. 81. Os outros membros da Deputação terão sido notificados no dia 24 e 25 de fevereiro –cf. Benevenuto António Caetano Campos, *Observador portuguez historico e politico de Lisboa desde o dia 27 de Novembro do anno de 1807, em que embarcou para o Brazil o Principe Regente Nosso Senhor e toda a Familia, por motivo da invasão dos francezes neste Reino, etc.. (27 nov. 1807 – 15 set. 1808)*, Lisboa, na Imprensa Regia, 1809, p. 184 [Disponível em: <https://purl.pt/33836> (consultado no dia 1 de junho de 2022)]–.

<sup>23</sup> José Acúrsio das Neves, *Historia geral da invasão dos francezes em Portugal e da restauração deste reino*, Lisboa, na Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1810, vol. II, p. 137.

<sup>24</sup> É conhecido o trajeto diário do bispo de Coimbra, que partiu de Lisboa no dia 17 de março e chegou a Baiona no dia 9 de abril de 1808 –*O Instituto*, pp. 912-913–.

<sup>25</sup> José Acúrsio das Neves, *Historia geral da invasão dos francezes*, vol. II, p. 138; Ana Cristina Araújo, “Revoltas e ideologias”, pp. 21-22; António Manuel Hespanha, “Bajo el signo de Napoleón”, p. 300; e António Manuel Hespanha, “Sob o Signo de Napoleão”, p. 81.

Era manifestamente uma delegação de grande peso político, representativa da elite nobiliárquica e eclesiástica do reino, a que se juntavam dois vereadores da câmara municipal da capital. Nas palavras de um observador coevo, era “*uma deputação composta dos homens mais ilustres, entre os quais, cinco intitulados parentes de el-rei, de magistrados, de um bispo, do inquisidor-geral e de um prior das ordens militares*”<sup>26</sup>.

## **2.2. A proposta da *deputação portuguesa* e a sua rejeição**

O registo mais completo das negociações de Baiona consta na *exposição* que, anos mais tarde, em 2 de fevereiro de 1811, o bispo de Coimbra, D. Francisco de Lemos, escreveu e dirigiu ao príncipe-regente, D. João, que se mantinha no Rio de Janeiro.

Segundo os apontamentos do prelado, as reivindicações apresentadas pela *deputação portuguesa* foram as seguintes: (i) manter a integridade do reino e promover a amizade entre o imperador francês e o rei de Portugal, regressando este a Portugal a convite do imperador, formulado em carta autógrafa que poderia ser levada ao Brasil por membros da própria *deputação*; (ii) subscrição de um tratado que fixasse as relações futuras entre a França e Portugal; (iii) caso o rei não pudesse voltar à metrópole, enviaria o príncipe da Beira (D. Pedro), como seu legítimo sucessor, casando-o com uma princesa da família imperial; (iv) aclamação do príncipe da Beira como rei, com um Conselho de Regência a governar até ele atingir os 14 anos de idade, sob a proteção do imperador; (v) caso o rei ou o príncipe não pudessem ou não quisessem regressar a Portugal, então o imperador assumiria a coroa de Portugal, como assumira a de Itália, mas sob as condições aceites e juradas por Filipe II de Castela, nas Cortes de Tomar de 1581<sup>27</sup>.

A *deputação* cumpria assim a sua principal missão, tentando a todo o custo preservar a independência de Portugal, através de duas vias alternativas: ou mantendo a dinastia de Bragança no trono, ou impondo à nova dinastia o respeito pela antiga Constituição portuguesa. Assim, propuseram o seguinte a Napoleão:

- 1.<sup>a</sup> hipótese (*preferível*) – preservar a coroa portuguesa na dinastia de Bragança, em D. João VI ou no seu filho, D. Pedro, firmada por um tratado de paz entre Portugal e França;
- 2.<sup>a</sup> hipótese (*subsidiária*) – passando a coroa portuguesa para o imperador francês ou seu familiar, por abdicação dos Bragança, o novo monarca obrigar-se-ia a jurar e respeitar as condições juradas por Filipe II de Cas-

---

<sup>26</sup> *Memoria justificativa de Manoel Ignacio Martins Pamplona, e sua mulher D. Isabel de Roxas e Lemos*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1821, p. 17.

<sup>27</sup> *O Instituto*, pp. 149-150, pp. 222-224 e pp. 915-916; Nuno Espinosa Gomes da Silva, “Reflexões sobre a génese”, p. 43; António Manuel Hespanha, “Bajo el signo de Napoleón”, p. 300; e António Manuel Hespanha, “Sob o Signo de Napoleão”, p. 81.

tela quando abraçou a coroa portuguesa, ou seja, o *Estatuto ou Patente de Tomar de 1582*, a Lei Fundamental do reino que tinha estado em vigor durante o período de união das coroas de Portugal e Castela, durante a dinastia filipina (1580-1640), assegurando a autonomia de Portugal dentro da união real ibérica<sup>28</sup>.

A 27 de abril de 1808, após o encontro com Napoleão, a *deputação* remeteu uma missiva aos portugueses, participando-lhe que o imperador: (i) tinha recusado terminantemente a ideia do regresso de D. João VI ou do seu sucessor, não por desejos de vingança ou por ódio contra o príncipe-regente e a família real portuguesa, mas sim por terem abandonado o reino e se terem colocado sob a proteção inglesa – “o imperador não pode consentir uma colônia inglesa no continente”<sup>29</sup>–; e (ii) que pretendia unir Portugal ao “sistema federal” do continente europeu, “do qual nós devemos formar o último anel”, defendendo-o de influências estrangeiras, como a dos ingleses<sup>30</sup>.

O conteúdo desta carta coincide com o testemunho deixado pelo bispo de Coimbra, D. Francisco de Melo, datado de 1811, onde manifestou o desalento que o discurso do imperador tinha provocado na *deputação*, a qual “ficou sensatamente convencida de que o imperador continuava a seguir o plano secreto, elaborado ainda antes da invasão, de divisão de Portugal entre a França e a Espanha”<sup>31</sup>. Para além da imposição de os portugueses abdicarem do seu rei (expressa na carta da *deputação*), o prelado de Coimbra, acrescentou que o imperador tinha reivindicado o abandono da antiga Constituição portuguesa, por considerar que as instituições nela consignadas não eram liberais<sup>32</sup>. Referia-se, com certeza, à proposta feita pela *deputação* de se reпрistinar o *Estatuto ou Patente de Tomar de 1582*.

A ameaça velada de dividir o reino de Portugal entre França e Espanha (divisão acordada secretamente no Tratado de Fontainebleau, celebrado em outubro de 1807, entre Napoleão e o ministro espanhol Godoy) também consta na carta da *deputação portuguesa*, sem que, no entanto, o imperador tivesse deixado de enfatizar que “não foi como conquistador que sua majestade imperial e real entrou no nosso território”. Ou seja,

---

<sup>28</sup> Publicado em Vital Moreira e José Domingues, *História Constitucional Portuguesa I*, pp. 545-550.

<sup>29</sup> A hostilidade contra os Bragança era ditada por outro motivo mais sigiloso: é que a deslocação do poder político para o Brasil facilitava a independência deste país e punha em causa “a união das Américas lusa e espanhola sob a égide indireta da França” –António Manuel Hespanha, “Bajo el signo de Napoleón”, p. 302; e António Manuel Hespanha, “Sob o Signo de Napoleão”, p. 82–.

<sup>30</sup> *Gazeta de Lisboa*, n.º 19 (1.º Suplemento), sexta-feira, 13 de maio de 1808.

<sup>31</sup> António Manuel Hespanha, “Bajo el signo de Napoleón”, p. 302; e António Manuel Hespanha, “Sob o Signo de Napoleão”, p. 82.

<sup>32</sup> António Manuel Hespanha, “Bajo el signo de Napoleón”, p. 302; e António Manuel Hespanha, “Sob o Signo de Napoleão”, p. 82.

Napoleão parecia agora dar primazia ao projeto federativo europeu e à manutenção da soberania de Portugal, pelo que a “*nossa sorte*” ficava dependente “*do espírito público que nós mostrássemos e com o qual nos uníssemos ao sistema geral do continente*” (menção expressa à subseqüente consulta pública)<sup>33</sup>. A este propósito, as plausíveis palavras pronunciadas pelo imperador foram registadas em obra impressa no ano seguinte (1809):

“Vós, certamente não quereis que o vosso reino seja unido à Espanha; quereis que seja restituído ao príncipe e à sua família o trono que abandonou, mas quem o há de trazer do Brasil? Os Ingleses que o levaram? Resta, pois, saber se podereis ser uma nação. Neste caso, deveis ter um rei, mas este rei deve ter espírito francês e que vos conserve isentos da escravidão em que vos quer ter a Inglaterra”<sup>34</sup>.

Importa considerar que a ideia de um rei de “*espírito francês*” para Portugal faz parte da proposta inicial do próprio Bonaparte. Aliás, tal solução não estava afastada na representação feita pela *deputação portuguesa*, quando sugeriu que, na impossibilidade de se manter a coroa na Casa de Bragança, por abdicação do seu atual titular, se seguisse o exemplo de Itália<sup>35</sup>, onde o irmão do imperador, José Napoleão Bonaparte, tinha sido nomeado rei de Nápoles em 1806.

Perante o rotundo malogro da missão portuguesa junto de Napoleão, Portugal encontrava-se perante um dilema: ou manter o *status quo* de ser governado diretamente pelo ocupante francês e eventualmente vir a ser partilhado entre a França e a Espanha, ou enveredar pela sugestão de Napoleão de se restaurar a monarquia em termos franceses, à semelhança de outros reinos europeus ocupados pelo imperador francês. É nesse contexto que, a nosso ver, se integra a *Súplica constitucional* de 1808.

### III. A VERSÃO TRADICIONAL SOBRE A SÚPLICA

#### 3.1. O contexto da tese de Acúrsio das Neves

O primeiro relato sobre a origem da *Súplica* constitucional, acompanhado da sua primeira versão impressa, consta na ingente obra de José Acúrsio das Neves, editada em 1810, sobre as invasões francesas ao território nacional (Cap. xlii: *Conferências na Junta dos Três Estados sobre o chamado voto da nação dirigido a Napoleão; intrigas do conde da Ega e seu partido para que Junot fosse pedido para rei de Portugal; forma-se um*

<sup>33</sup> *Gazeta de Lisboa*, n.º 19 (1.º Suplemento), sexta-feira, 13 de maio de 1808.

<sup>34</sup> Benevenuto António Caetano Campos, *Observador Portuguez*, p. 273.

<sup>35</sup> *O Instituto*, pp. 149-150, pp. 222-224 e pp. 915-916; António Manuel Hespanha, “Bajo el signo de Napoleón”, p. 301; e António Manuel Hespanha, “Sob o Signo de Napoleão”, p. 81.

*outro partido que contraria esta pretensão, servindo-se para isso do juiz do povo; conclusão deste negócio*<sup>36</sup>). A extensa epígrafe do capítulo é uma súplica do relato historiográfico que se lhe segue, formado há mais de dois séculos e que se manteve incontestado até à atualidade<sup>37</sup>.

Foi essa a versão que passou à posteridade como verídica e factual, que aqui identificamos como a *versão tradicional*. Importa, no entanto, considerar que foi em contexto belicoso e de aversão contra os franceses que Acúrsio das Neves redigiu a sua obra; por exemplo, no ano da sua edição (1810), ocorreu um dos episódios mais dramáticos de perseguição contra os *afrancesados*, que ficou conhecido como a *Setembrizada*, que levou muita gente à prisão, ao desterro e ao exílio<sup>38</sup>.

Ao longo deste trabalho vamos tentar demonstrar que a redação do capítulo 42 da obra de Acúrsio pode ter sido deliberadamente adulterado, por motivos de patriotismo, nomeadamente para: (i) salvaguardar a pátria do vitupério de ter pedido ao imperador Napoleão uma Constituição e um rei estrangeiro; (ii) acautelar a segurança pessoal de quantos tinham estado envolvidos na redação e aprovação da *Súplica*, desde logo, todos os que tinham integrado a sessão alargada da *Junta dos Três Estados* do reino, bem como dos que, nos três dias seguintes, assinaram o acordo firmado nessa sessão; (iii) ficcionar uma versão dos acontecimentos agradável aos olhos de D. João VI e da corte, que, entretanto, se mantinham sediados no Rio de Janeiro.

A título exemplificativo, importa ter em conta que, ainda em 1814, apesar de já terem passado seis anos e de se ter desvanecido a ameaça francesa, o “*Ato de sujeição*” (adiante referido) aprovado na *Junta dos Três Estados* (que, aliás, Acúrsio das Neves omite) e a súplica de um rei estrangeiro a Napoleão ainda eram considerados pelo redator do *Correio Brasiliense* (Londres) um crime de lesa-majestade, para o qual solicitava uma amnistia régia geral, partindo do pressuposto de que os *suplicantes* tinham sido coagidos pela força a assinar o referido documento. O que, de forma alguma, não os ilibava de não terem feito qualquer esforço posterior para reverter a situação. A questão era evidente:

“Que hão de dizer os portugueses, que há de dizer o mundo, que deve dizer a posteridade, de uma nobreza que, sendo obrigada pelo inimigo a

<sup>36</sup> José Acúrcio das Neves, *Historia geral da invasão dos francezes em Portugal e da restauração deste reino*, Lisboa, na Oficina de Simão Thaddeo Ferreira, 1810, vol II, pp. 243-262 [Disponível em: <https://purl.pt/12098> (consultado no dia 2 de junho de 2022)].

<sup>37</sup> Vide o resumo desta versão doutrinária em Nuno Espinosa Gomes da Silva, “Reflexões sobre a génese”, pp. 65-66.

<sup>38</sup> Nuno Daupias d’Alcochete, “La Terreur blanche à Lisbonne (1808-1810). Jacques Ratton et la «Setembrizada»”, *Annales historiques de la Révolution française*, n.º 181, 1965, pp. 299-331 [Disponível em: [https://www.persee.fr/doc/ahrf\\_0003-4436\\_1965\\_num\\_181\\_1\\_3768](https://www.persee.fr/doc/ahrf_0003-4436_1965_num_181_1_3768) (consultado no dia 20 de junho de 2022)].

assinar um *papel tão desleal ao seu soberano e tão injurioso à pátria*, não procurou, nem fez esforço algum, para se vingar desta afronta que lhe fez o inimigo, humilhando-a e abatendo-a até o ponto de a fazer assinar tal papel?”<sup>39</sup>

Numa palavra, tendo por base a asserção sintomática proferida por Hipólito da Costa, torna-se muito fácil de aferir que, em 1810, escrever sobre a *Súplica da Constituição* dirigida a Napoleão Bonaparte era uma tarefa complicada e assaz arriscada, a não ser para tentar diminuir a sua importância e considerar que tinha sido um plano fracassado de um restrito grupo de intelectuais *afrancesados*, um mero incidente sem qualquer repercussão pública, nem efeito prático, que tinha ocorrido na *Junta dos Três Estados* do reino e tinha sido, de imediato, solucionado pelo seu presidente (o conde da Ega). Curiosamente, apesar desta tentativa de diminuir o significado da *Súplica*, isso não impediu que ela se preservasse até à atualidade e atingisse a importância que hoje lhe reconhece a investigação científica.

Não deixa de ser relevante que, em 1810, Acúrsio das Neves não tenha mencionado o *Ato de sujeição* de 1808, só publicado por Hipólito da Costa, em Londres, em 1814; e que, por sua vez, nem o artigo sobre a “*Petição dos Portugueses a Bonaparte*”, nem o artigo sobre a “*Carta ao redator, sobre os Portugueses que pediram um rei a Bonaparte*”, ambos publicados no *Correio Brasiliense*, em 1814, façam qualquer referência à *Súplica* e à versão publicada quatro anos antes por Acúrsio das Neves<sup>40</sup>. Sendo estes dois relatos –o de Acúrsio das Neves (1810) e o do *Correio Brasiliense* (1814)– dos mais próximos da conjuntura político-constitucional em que foi gerada a *Súplica* (1808), não resta dúvida de que houve aqui um jogo de omissões, cuja única explicação consiste em tentar desvalorizar o significado do amplo envolvimento institucional na petição de um rei e de uma Constituição a Bonaparte.

### **3.2. A suposta autoria da *Súplica***

Segundo o relato legado em primeira mão por Acúrsio das Neves, a *Súplica*, incluindo a petição de um rei da família imperial, teria sido secretamente preparada por um grupo de intelectuais *afrancesados* –o chamado *grupo francês*–, o qual teria instruído o *juiz do povo* de Lisboa, o tanoeiro José de Abreu Campos, para que o lesse na sessão da *Junta dos Três Estados* convocada para o efeito, com o intuito de pôr termo ao governo militar do ocupante e obstar à pretensão de Junot de ser coroado rei de Portugal. Vejamos quem formava parte desse grupo, de que não se

---

<sup>39</sup> O *Correio Braziliense*, Vol. 13, n.º 78, novembro de 1814, p. 725.

<sup>40</sup> O *Correio Braziliense*, Vol. 13, n.º 78, novembro de 1814, pp. 723-727 e pp. 729-734.

sabe praticamente nada, e cujos nomes foram sendo acrescentados ao longo do tempo.

Numa rara versão manuscrita da *Súplica*, sem data, ficou anotado que a autoria material pertencia a dois cidadãos franceses: “*este papel que obtive se dizia ser composição de monsieur Carrion Nysas, combinado com monsieur Thimoteo Leucan Verdier, a fim de concluírem o despótico governo militar, substituindo-lhe um civil*”<sup>41</sup>. Henri Carrion de Nizas era um oficial de cavalaria do exército francês e Timóteo Lecussant Verdier era um negociante francês, com estabelecimento comercial em Lisboa e em Tomar, que, “*apesar de ser nascido em Portugal e de mãe portuguesa, nunca se quisera naturalizar neste reino*”<sup>42</sup>.

Para além destes dois cidadãos franceses (que destratou severamente), Acúrcio das Neves incluiu nesse grupo de *afrancesados* o desembargador Francisco Duarte Coelho, que tinha sido secretário da delegação portuguesa em Paris, no tempo do embaixador D. Lourenço de Lima; “*e mais dois ou três portugueses*”, que se absteve de identificar<sup>43</sup>.

Passadas quase duas décadas, a obra impressa do general Foy veio acrescentar ao *grupo francês* os nomes de dois lentes da Universidade de Coimbra: Ricardo Raimundo Nogueira, reitor do Colégio dos Nobres, e o cônego Simão Cordes Brandão de Ataíde, professor de direito canónico. O general francês diz explicitamente que foram os dois lentes de Coimbra e o desembargador Francisco Duarte Coelho que, em conjunto, “*rédigèrent en secret le projet d’une constitution appropriée aux mœurs et aux localités du Portugal*”<sup>44</sup>.

Posteriormente, o autor anónimo da história do rei D. João VI veio adicionar ao referido grupo o nome do médico Gregório José de Seixas, reservando para este a autoria material da *Súplica*, nos termos seguintes: “*foi esta mensagem redigida pelo doutor G. J. de Seixas, de acordo com muitas pessoas distintas por suas luzes e representação, sendo apresentada às autoridades francesas pelo juiz do povo em nome da (extinta) Casa dos Vinte e Quatro*”. Em defesa da sua opinião, contestou que “*o general Foy erradamente atribui a redação dela a três pessoas, que não foram os seus autores*”<sup>45</sup>.

<sup>41</sup> Lisboa, BNP – Cod. 1470, fl. 41.

<sup>42</sup> José Acúrcio das Neves, *Historia geral da invasão dos francezes*, vol. II, pp. 245.

<sup>43</sup> José Acúrcio das Neves, *Historia geral da invasão dos francezes*, vol. II, pp. 245.

<sup>44</sup> Maximilien Sébastien Foy, *Histoire de la guerre de la péninsule sous Napoléon, par le Général Foy, Livre Deuxième: Invasion du Portugal*, Paris, Baudouin, 1827, p. 58. Autoria repetida no jornal *O Interessante: jornal de instrução e recreio*, Lisboa, Imprensa de Cândido António da Silva Carvalho, 1835, n.º 1, p. 7.

<sup>45</sup> *Historia d’El-Rei D. João Sexto: em que se referem os principaes actos, e occurrencias do seu governo, bem como algumas particularidades da sua vida privada. Vertido do Francez pelo traductor da Cartilha do Bom Cidadão*, Lisboa, C. J. Da Silva, 1838, p. 181 (a primeira edição, em francês, é de 1827).

Recentemente, ao número dos membros conhecidos do *grupo francês* juntou-se os nomes de dois *juizes de fora*, Bento Pereira do Carmo e José Joaquim Ferreira de Moura, plausivelmente por terem estado envolvidos na tradução do Código Civil napoleónico (1804), que, segundo a *Súplica Constitucional*, passaria a vigorar em Portugal<sup>46</sup>. Em suma, a composição deste grupo continua em aberto e assaz controversa, com outros nomes que têm sido referidos pelo meio<sup>47</sup>.

De salientar que não encontramos qualquer indício documental que possa corroborar a ligação destas individualidades à *Súplica constitucional* dirigida a Napoleão, pois até a nota na referida versão manuscrita da Biblioteca Nacional foi tomada com base em testemunhos de *ouvir dizer*; por outro lado, releva o facto de nenhum dos referidos membros do *grupo francês* ter reivindicado a mínima participação na feitura da dita *Súplica*, nem mesmo Ricardo Raimundo Nogueira, que deixou imensos registos escritos e memórias políticas desses tempos. Para Barbas Homem, nem sequer é crível que Raimundo Nogueira tenha participado nesse processo, sobretudo pelas “*suas preferências pelo modelo de monarquia pura*” (ou seja, pela monarquia absoluta), o que seria incompatível com a proposta de uma monarquia constitucional que a *Súplica* impetrava<sup>48</sup>.

Até à data, existe apenas o testemunho autêntico prestado pelo desembargador Francisco Duarte Coelho, quando, mais tarde, a justiça o acusou de ser *afrancesado* e ter participado na tradução do Código Civil napoleónico e colaborado no governo de Junot, ligando-o à intervenção do juiz do povo na *Junta dos Três Estados*:

“Que tanto o *suplicante não procurou lisonjear o governo francês* que, pelo contrário, com outros portugueses, animaram o então juiz do povo para que não sucumbisse às ciladas que lhe tinha preparado o general Junot e seus satélites, sendo muito justas as reflexões que o *suplicante* fez sobre o papel que deram ao dito juiz do povo, *reflexões que deixam bem marcado o patriotismo do suplicante e amor para com vossa alteza real*”<sup>49</sup>.

Como é sobejamente sabido, além de pedir a nomeação de um rei da família imperial, a *Súplica* propunha a instauração de uma monarquia constitucional, na base de uma versão adaptada da Constituição do Du-

---

<sup>46</sup> Pedro Barbas Homem, “Algumas notas”, p. 103 e p. 106; Ana Cristina Araújo, “Estado Introdutório”, p. 38; Idem, “Napoleão Bonaparte e Portugal”, p. 20.

<sup>47</sup> Nuno Espinosa Gomes da Silva, “Reflexões sobre a génese”, pp. 39-186.

<sup>48</sup> Pedro Barbas Homem, “Algumas notas”, p. 103. Segundo Pedro Caridade de Freitas, *Um Testemunho na Transição para o Século XIX*, p. 188: “os testemunhos coevos da participação de Ricardo Raimundo Nogueira neste empreendimento são irrefutáveis, não nos permitem discordar ou avançar com a não participação do Lente. *Só ele, pelo seu punho, o poderia ter feito. Porém, em parte alguma dos seus escritos consta uma referência a este episódio*”.

<sup>49</sup> Pedro Barbas Homem, “Algumas notas”, p. 105.

cado de Varsóvia de 1807, incluindo um parlamento bicamaral e a garantia das liberdades individuais, designadamente a liberdade de imprensa e a liberdade religiosa<sup>50</sup>. É de admitir que, para além do constrangimento político da ocupação francesa, a *Súplica constitucional* tenha também correspondido à vontade da corrente de pensamento influenciada pela Revolução Francesa de aproveitar a oportunidade para pôr fim ao absolutismo e instaurar uma nova era constitucional.

Em todo o caso, compreende-se que, depois da revolta contra a ocupação francesa e do termo desta, num exacerbado clima popular contra os franceses, em nome do trono e do altar, ninguém tenha querido reivindicar responsabilidade na feitura e aprovação generalizada da *Súplica*, que ficou arquivada na história sem paternidade conhecida.

### 3.3. O “*testa de ferro*” do grupo francês

Segundo Acúrsio das Neves, “*assim como Junot se serviu da Junta dos Três Estados, porque este apelido dava ideias de representação nacional*”, o grupo francês serviu-se do *juiz do povo* de Lisboa, porque “*esta denominação dava alguns visos do poder tribunício, que tão formidável tinha sido entre os antigos romanos e de tanto peso em algumas das repúblicas modernas*”<sup>51</sup>.

Na manhã do dia 22 de maio, véspera da reunião da *Junta dos Três Estados*<sup>52</sup>, o *juiz do povo* de Lisboa<sup>53</sup> foi chamado à casa do desembargador Francisco Duarte Coelho e conduzido para a biblioteca, onde se reuniu com os restantes membros do referido grupo, não tendo comparecido o oficial francês Carrion. Nessa manhã, apelando ao seu patriotismo e invocando a necessidade de pugnar pela felicidade da nação, uma vez frustrada a tentativa de se aclamar D. João VI, que tinha sido proposta em Baiona pela *deputação portuguesa*, o grupo francês solicitou a colaboração do *juiz do povo* lisboeta, participando-lhe que “*se estava trabalhando em um papel que, na tarde desse mesmo dia, lhe haviam de entregar, para que se guiasse por ele na conferência a que havia de assistir no dia seguinte*”<sup>54</sup>.

Na tarde desse mesmo dia, convocaram o dito *juiz do povo* para comparecer na casa de Verdier, escusando-se de que “*não tinham tido tempo*

<sup>50</sup> Sobre o regime constitucional da Súplica ver, por exemplo, António Manuel Hespanha, “Bajo el signo de Napoleón”, pp. 304-306; Pedro Caridade de Freitas, *Um Testemunho na Transição para o Século XIX*, p. 186.

<sup>51</sup> José Acúrsio das Neves, *Historia geral da invasão dos francezes*, vol. II, p. 248.

<sup>52</sup> Segundo Acúrsio das Neves, o primeiro dia de reunião foi no dia 23 de maio, mas o *Observador* refere ter sido no dia 26 de maio –Benevenuto António Caetano Campos, *Observador Portuguez*, p. 278–.

<sup>53</sup> A escolha recaiu sob o *juiz do povo* de Lisboa porque, apesar de ser “*homem de poucas luzes*”, estava convocado para a *Junta dos Três Estados*, em representação da *Casa dos Vinte e Quatro*.

<sup>54</sup> José Acúrsio das Neves, *Historia geral da invasão dos francezes*, vol. II, p. 249.

de concluir o papel, mas que, a toda a hora que o concluíssem, lho levariam a casa”. Efetivamente, por volta da meia-noite desse dia, o desembargador Francisco Duarte Coelho, acompanhado de outro colega desembargador, dirigiram-se à casa do *juiz do povo* e entregaram-lhe três exemplares da súplica, um em francês e dois em português<sup>55</sup>.

No dia seguinte (23 de maio), na sessão da *Junta dos Três Estados*, o juiz do povo foi pressionado para que subscrevesse o “*voto geral da nação portuguesa*”<sup>56</sup>, mas este recusou-se terminantemente a tal e, “*para se desembaraçar do negócio, tirou da algibeira um dos papéis que lhe tinham levado e disse: ‘como pode ser esse o voto geral se o contrário diz este papel, que ontem à meia-noite me foram levar a minha casa?’*”<sup>57</sup>. E leu a *Súplica da Constituição*, que Acúrsio das Neves transcreveu na íntegra<sup>58</sup>.

O único mérito que Acúrsio das Neves reconheceu à *Súplica* foi o de afastar Junot da coroa portuguesa, considerando tudo o mais como a maior ruína da nação portuguesa e da religião católica, nomeadamente o “*maldito sistema do federalismo com a França, que é o que tem segurado a escravidão da Europa*”. Quanto à *memória* final, com o *voto geral da nação*, que foi aprovada e assinada na *Junta dos Três Estados* e redigida em três vias autênticas –uma a remeter a Napoleão, outra para arquivo da *deputação* e uma terceira para depositar na Torre do Tombo–, Acúrsio das Neves ignorou-a deliberadamente, afirmando categoricamente: “*não vi estes papéis, não sei, nem quero saber o que continham*”<sup>59</sup>.

Quanto à *Súplica*, para Acúrsio das Neves, a iniciativa do *grupo francês* e do *juiz do povo* de Lisboa não passou de um “*incidente*” ocorrido na reunião da *Junta dos Três Estados*, uma tentativa frustrada sem qualquer repercussão pública ou institucional. Por isso, continuou com o relato sobre o que considerava o *voto da nação* aprovado pela Junta, afirmando que, “*não obstante este incidente, assentou-se que passasse o pretendido voto da nação e ficaram nomeadas as pessoas que o haviam de formalizar por escrito e aplanar umas pequenas dúvidas que se suscitaram*”<sup>60</sup>.

A tarefa de formalizar por escrito o “*voto geral da nação*” ficou concluída no dia 24 de maio e, nos dias seguintes (até 30 de maio), o documento esteve patenteado ao público, para que as individualidades mais

---

<sup>55</sup> José Acúrsio das Neves, *Historia geral da invasão dos francezes* vol. II, p. 250.

<sup>56</sup> Acúrsio das Neves não forneceu qualquer indicio quanto ao conteúdo do “*voto geral da nação*” que foi posto a debate e votação (que, tudo indica, era o “*Ato de sujeição*” adiante referido), alegando que “*a pena também recusa entrar nas miudezas deste negócio*” e passando de imediato à intriga gerada pelo voto do *juiz do povo* –José Acúrsio das Neves, *Historia geral da invasão dos francezes*, vol. II, p. 251–.

<sup>57</sup> Conforme referido, o *grupo francês* entregou ao *juiz do povo* três exemplares da súplica, um em francês e dois em português, e o conde da Ega (presidente da *Junta dos Três Estados*) pediu ao juiz do povo que lhe entregasse o “*original francês*”, para o apresentar a Junot.

<sup>58</sup> José Acúrsio das Neves, *Historia geral da invasão dos francezes*, vol. II, pp. 251-252.

<sup>59</sup> José Acúrsio das Neves, *Historia geral da invasão dos francezes*, vol. II, p. 260.

<sup>60</sup> José Acúrsio das Neves, *Historia geral da invasão dos francezes*, vol. II, p. 258.

insignes e os representantes de várias instituições representativas, depois de terem sido citados para esse efeito, o pudessem ler e assinar<sup>61</sup>.

No dia 27 de maio, a *Gazeta* noticiava que a *Junta* se tinha reunido nos “*dias passados*” e que já estava assinada a *memória* a remeter a Napoleão com o *voto geral da nação*. Para garantir a legitimidade das decisões tomadas, a *Gazeta* publicava uma breve menção às origens da *Junta dos Três Estados*, a qual era reputada como “*uma espécie de comissão das próprias Cortes*”<sup>62</sup>. Na opinião de Acúrsio das Neves, que se repercutiu para o futuro, a *Junta dos Três Estados* tinha sido instrumentalizada “*para darem alguma cor a um ato de tanta ilegalidade*”<sup>63</sup>.

Não deixa de ser surpreendente que, volvidos apenas dois anos, Acúrsio das Neves ignore completamente o referido *voto geral da nação* e só conheça e publique *in totum* a proposta vencida que o juiz do povo de Lisboa apresentou na assembleia da *Junta dos Três Estados*<sup>64</sup>. Mas não é o único autor coevo a manifestar tal desconhecimento; por exemplo, em 1810, José António de Sá afirmou que “*ao público se não descortinou o conteúdo da memória, nem ainda depois de pronta, e que antes se tinha absolutamente encoberto aos que convocaram à Junta dos Três Estados, sem lhe patentear o fim, persuadidos a maior parte não ser outro que um agradecimento gratulatório e de formalidade dirigido ao imperador para que adoçasse a dura e injuriosa contribuição que nos havia imposto*”<sup>65</sup>. Mas é difícil acreditar nesta versão!

Sem embargo, esta atitude não se coaduna, nomeadamente, com a notícia exarado na *Gazeta de Lisboa*, a propósito da *memória* votada na *Junta dos Três Estados*: “*os mesmos votos e as mesmas felicitações [da*

---

<sup>61</sup> Vide, por exemplo, o testemunho de Jacques Ratton, coligido em Raul Brandão, *El-Rei Junot*, Lisboa, Guerra e Paz Editores, 2017, p. 274: “também pela ocasião em que o general-em-chefe passou ordens para que a corte e todos os tribunais se achassem em dia e hora determinada na *Junta dos Três Estados*, recebeu a Real Junta do Comércio a mesma ordem, na conformidade da qual fui com os três meus colegas em corpo de tribunal à dita *Junta dos Três Estados*, onde se nos declarou que éramos chamados para assinar o peditório de um rei a Bonaparte. Qual fosse o sentimento que teve cada um em particular, em semelhante ocasião, pode mui bem julgar-se, mas a força o sufocou e, *havendo a corte, clero e todos os tribunais assinado, a seu pesar, o referido peditório, assinou-o também a Junta do Comércio*”.

<sup>62</sup> *Gazeta de Lisboa*, n.º 21 (Suplemento extraordinário), sexta-feira, 27 de maio de 1808.

<sup>63</sup> José Acúrsio das Neves, *Historia geral da invasão dos francezes*, vol. II, pp. 241.

<sup>64</sup> Nuno Espinosa Gomes da Silva, “Reflexões sobre a génese”, p. 63, nota 47: “*é um tanto estranha esta posição de Acúrsio, sempre bem informado, quando é certo que os papéis foram assinados por muita gente*”; mais à frente (p. 67): “*não podemos deixar de considerar pouco credível que Acúrsio não conhecesse aquele texto final, quando é certo que teve larga divulgação, assinado, como foi, em 27, 28 e 30 de maio, respetivamente, pelo clero, nobreza e tribunais*”.

<sup>65</sup> José António de Sá, *Demonstração analytica dos barbaros, e inauditos procedimentos adoptados como meios de justiça pelo imperador dos Francezes para a usurpação do throno da serenissima e augustissima Casa de Bragança e da real coroa de Portugal*, Lisboa, na Impressão Régia, 1810, p. 210.

Junta] *continuam a ressoar em todas as partes do reino, donde chegam a Lisboa*<sup>66</sup>. O que quer dizer que, na realidade, a consulta da nação nem sequer ficou limitada à assembleia alargada da *Junta dos Três Estados*, reunida em Lisboa, tendo corrido todo o país, nomeadamente através das câmaras municipais. O mais plausível é que, posteriormente, como abaixo se refere e procura demonstrar, se tenha tentado apagar o *voto geral da nação* (tanto o *Ato de sujeição* aprovado na *Junta dos Três Estados*, como a *Súplica constitucional*) da história nacional portuguesa, pelo menos, como voto da nação e das entidades representativas.

#### **IV. O VOTO GERAL DA NAÇÃO PORTUGUESA E A SÚPLICA CONSTITUCIONAL**

##### **4.1. As condições de Napoleão**

Efetivamente, Napoleão procurou que a decisão de Portugal de integrar a “federação europeia” francesa não fosse vista como uma conquista ou imposição militar, mas que tivesse respaldo numa legitimidade popular alargada: “*vede, pois, o que vos convém; representai e requirei, pois que eu estou pronto para vos ouvir a todos e a cada um em particular*”<sup>67</sup>. O próprio *juiz do povo* de Lisboa, em assembleia da *Junta dos Três Estados*, terá afirmado que “*o grande imperador, tendo-nos declarado que neste reino não houve da sua parte conquista, mas sim uma piedosa proteção, nos dá a liberdade para deliberarmos com justiça e honra*”<sup>68</sup>. A ideia de uma consulta à nação foi, portanto, manifestada, de forma bem explícita, por Napoleão à *deputação portuguesa*, em Baiona<sup>69</sup>.

Depois de ter recebido a carta da *deputação portuguesa*, obedecendo à determinação do imperador, Junot mandou consultar o “voto geral” da nação portuguesa por duas vias diferentes, postas em prática

---

<sup>66</sup> *Gazeta de Lisboa*, n.º 21 (Suplemento extraordinário), sexta-feira, 27 de maio de 1808.

<sup>67</sup> Benevenuto António Caetano Campos, *Observador Portuguez*, 1809: p. 273.

<sup>68</sup> *Parecer do muito honrado juiz do povo, na ocasião da violenta súplica dos representantes da nação para um novo rei*, publicado em: Estêvão José Rodrigues da Silva, *Sentimentos patrióticos do mui honrado Juiz do Povo de Lisboa, na ocasião em que violentamente se mandou proceder à supplica de um novo Rei pelos representantes dos Três Estados da Nação. Com a representação dirigida ao ... commandante em chefe da esquadra de sua magestade britânica, em 15 de setembro, dia da nova felicíssima restauração deste reino*, Lisboa, na Impressão Regia, 1808, pp. 6-9; Benevenuto António Caetano Campos, *Observador portuguez historico e politico de Lisboa desde o dia 27 de Novembro do anno de 1807, em que embarcou para o Brazil o Príncipe Regente Nosso Senhor e toda a Família, por motivo da invasão dos francezes neste Reino, etc.. (27 nov. 1807 – 15 set. 1808)*, Lisboa, na Impressão Regia, 1809, pp. 279-281 [Disponível em: <https://purl.pt/33836> (consultado no dia 1 de junho de 2022)]; Cristóvão Ayres de Magalhães Sepúlveda, *Historia organica e politica do exercito portuguez: provas*, Vol. XVII, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1932, pp. 386-388 [Disponível em: <https://purl.pt/24869> (consultado no dia 1 de junho de 2022)].

<sup>69</sup> Cf. supra a carta da deputação e a memória do bispo de Coimbra.

ao mesmo tempo, a partir do dia 13 de maio de 1808: (i) na capital, em Lisboa, mandou convocar a *Junta dos Três Estados* do reino e, para reforçar a sua legitimidade, ordenou que se lhe juntassem alguns representantes do clero, da nobreza, do povo e da magistratura; (ii) no resto do país, promoveu uma consulta pública junto das entidades representativas, sobretudo as câmaras municipais, os juizes de fora e os corregedores, mas também junto dos prelados, como representantes da Igreja.

Sem embargo, facilmente se pode antever que a liberdade de escolha concedida à nação era reduzida, obedecendo a um estratagema previamente delineado, sob a ameaça da perda da independência, que mereceu duras críticas mais tarde, como a formulada por Hipólito da Costa, no seu jornal, em Londres:

“É isto um modo de querer persuadir aos portugueses que Bonaparte lhes dá um governo à satisfação deles. É logo, por isso, necessário que os portugueses declarem que eles em tal não consentem, para que, ao menos, não cubra Bonaparte a sua usurpação com a capa de justiça, *não sejamos obrigados a lamber o jugo que nos oprime*”<sup>70</sup>.

#### **4.2. A convocatória da *Junta dos Três Estados***

Submetendo-se aos desígnios de Napoleão, que procurou alcançar um apoio nacional alargado na adesão de Portugal ao sistema federal europeu sob a égide da França, logo que chegou a carta da *deputação* a Lisboa, Junot mandou convocar a *Junta dos Três Estados* do reino para que deliberasse o que mais convinha à nação portuguesa.

Esta Junta tinha sido criada por D. João IV, por alvará de 18 de janeiro de 1643, para administrar os tributos lançados para custear as despesas militares da Guerra da Restauração da Independência<sup>71</sup>. Como, entretanto, as Cortes tinham deixado de reunir há mais de um século, tinha-se generalizado a ideia, por conveniência da própria Coroa, de que a Junta era uma espécie de órgão nacional representativo, substituto das antigas Cortes gerais, o que obviamente não era o caso.

No dia 17 de maio, dias antes da reunião da Junta, os representantes dos corpos sociais do reino em Lisboa dirigiram-se aos paços do duque de Abrantes (Junot)<sup>72</sup> para responder ao apelo da consulta, ma-

<sup>70</sup> *O Correio Braziliense ou Armazem Literario*, Londres, Impresso por W. Lewis, Vol. 1, n.º 2, julho de 1808, p. 132 [Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm-ext/1303> (consultado no dia 4 de junho de 2022)].

<sup>71</sup> José Justino de Andrade e Silva, *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa: 1640-1643*, Lisboa, Imprensa de F. X. de Sousa, 1856, pp. 181-182 [Disponível em: <http://legislacaoregia.parlamento.pt> (consultado no dia 3 de junho de 2022)].

<sup>72</sup> A notícia do novo título nobiliárquico de Junot foi dada pela *Gazeta de Lisboa*, n.º 14, terça-feira, 5 de abril de 1808: “*por cartas autênticas de Paris nos constou, sábado passado, pela manhã, que o ilustríssimo e excelentíssimo senhor general-em-chefe Junot*

nifestando os seus votos de fidelidade a Napoleão Bonaparte. No final da cerimónia, Junot convidou todos os representantes presentes para se unirem à *Junta dos Três Estados* do reino, na formalização solene dos votos da nação portuguesa a enviar a Napoleão: “*convido-vos, pois, senhores do clero, senhores do Tribunal do Desembargo do Paço, senhores do Senado da Câmara de Lisboa, a que vos unais com os senhores da Junta dos Três Estados, a fim de coordenar a representação que deve exprimir o voto de todas as classes de cidadãos*”<sup>73</sup>.

Na altura, os três “deputados” que formavam a *Junta dos Três Estados* eram o conde da Ega, Aires José Maria de Saldanha (presidente), o conde de Almada e o conde de Castro Marim (filho), portanto, todos da nobreza. Pela referida decisão de Junot, juntaram-se-lhe os seguintes dez deputados: *pelo clero*, o *principal* Miranda, decano; e o *principal* Noronha, seu imediato; *pela nobreza*, o conde de Peniche, presidente do Conselho da Fazenda; D. Francisco Xavier de Noronha, presidente da Mesa da Consciência e Ordens; *pelos concelhos e o povo*, o desembargador João José de Faria da Costa Abreu Guião, que presidia ao Senado da Câmara de Lisboa; o desembargador Luís Coelho Ferreira Faria, seu imediato; o juiz e o escrivão do povo (*Casa dos Vinte e Quatro*); *pela magistratura*, o desembargador Nicolau Esteves Negrão, chanceler-mor do reino; o desembargador Lucas Seabra da Silva, chanceler da Casa da Suplicação<sup>74</sup>.

### 4.3. O voto da Junta alargada

Apesar da tentativa posterior de se apagar o *voto geral da nação* aprovado na assembleia da *Junta dos Três Estados* –por exemplo, como vimos, Acúrsio das Neves e António de Sá alegaram com o secretismo e o desconhecimento generalizado da deliberação tomada na Junta, não a publicando–, passados quatro anos, um correspondente anónimo enviou ao *Correio Brasiliense* (periódico da emigração portuguesa, sediado em Londres) uma cópia com o acordo unânime da assembleia e a lista dos nomes de todos aqueles que o tinham assinado nos três dias seguintes à sua formalização por escrito<sup>75</sup>. Porém, o redator do *Correio Brasiliense* absteve-se de publicar tal lista de assinantes, pelas razões mais óbvias:

---

*acabava de ser elevado, por sua majestade o imperador e rei, à dignidade de duque de Abrantes, e que sua excelência usará deste título daqui em diante”.*

<sup>73</sup> *Gazeta de Lisboa*, n.º 20 (1.º Suplemento), sexta-feira, 20 de maio de 1808.

<sup>74</sup> *O Correio Braziliense*, Vol. 13, n.º 78, novembro de 1814, pp. 738-739.

<sup>75</sup> *O Correio Braziliense*, Vol. 13, n.º 78, novembro de 1814, p. 740. Conseguimos localizar uma cópia autêntica do famigerado “voto da nação”, passada pela Junta dos Três Estados, que comprova a veracidade do conteúdo publicado pelo *Correio Brasiliense* –Sobral de Monte Agraço, AM – J/D/002-013; Código de referência: PT/AMM/CFL- TV/AMSMA-ACS/017 [Disponível em: <https://arquivo.cm-mafra.pt/details?id=204125> (consultado no dia 29 de junho de 2022)]–.

“Depois de alguma reflexão, julgamos dever omitir, por agora, a lista dos nomes das pessoas que assinaram aquela infame súplica, e isto por duas razões: uma, porque achamos tão vergonhosa a pusilanimidade da nobreza de Portugal que, realmente, hesitamos se é ou não próprio, neste momento, a publicação de *um documento que é a mais negra nódoa que se pode encontrar na história portuguesa* (talvez ainda nos deliberemos, porém, a dá-la à luz, não obstante isto, quando as atuais razões cessarem); outra, porque julgamos que *não seria conforme com as benéficas vistas que recomendamos ao soberano*, para que isto **não** o embarace na extensão de sua clemência, a respeito dos culpados”<sup>76</sup>.

Assim, o documento votado na assembleia alargada da *Junta dos Três Estados* foi publicado sem as assinaturas<sup>77</sup>. O correspondente de Lisboa que o enviou ao *Correio Brasiliense* intitulou-o, expressa e pejorativamente, como *Ato de Sujeição*, invocando implicitamente o antigo *pactum subjectionis* medieval, pelo qual o reino reconhecia o soberano e se submetia à sua autoridade, em troca do compromisso que o soberano assumia de respeitar os “*foros do reino*”<sup>78</sup>. O mesmo compromisso era agora apresentado pela *Junta dos Três Estados* a Napoleão.

Em suma, para além do preito de homenagem que prestava a Napoleão, o documento formalizava a adesão ao “*sistema federativo da Europa*”, solicitando que o imperador desse a Portugal “*um príncipe da sua escolha, ao qual entregaremos, com inteira e respeitosa confiança, a defesa das nossas leis, dos nossos direitos, da nossa religião e de todos os mais sagrados interesses da pátria*”<sup>79</sup>. Neste aspeto, o voto da Junta estava em total conformidade com a *Súplica constitucional*, aliás, contrariando a versão de Acúrsio das Neves de que o voto geral da nação apresentado pelo conde da Ega na Junta pretendia nomear Junot para o trono de Portugal. Na *Gazeta de Lisboa* também ficou a indicação de que um dos pilares da *memória* do “voto da nação portuguesa” era a de pedir a Napoleão uma “*nova dinastia*”<sup>80</sup>, o que confirma a autenticidade do documento publicado pelo *Correio Brasiliense*.

<sup>76</sup> O *Correio Braziliense*, Vol. 13, n.º 78, novembro de 1814, pp. 723-724.

<sup>77</sup> O *Correio Braziliense*, Vol. 13, n.º 78, novembro de 1814, pp. 739-740.

<sup>78</sup> Sobre o antigo pacto medieval entre o rei e o reino, ver Vital Moreira e José Domingues, *História Constitucional Portuguesa I: Constitucionalismo antes da Constituição (sécs. XII-XVIII)*, Lisboa, Assembleia da República: Divisão de Edições, 2020, pp. 257-260.

<sup>79</sup> Por isso, Hipólito da Costa considerou esta petição como “*a mais negra nódoa que se pode encontrar na história portuguesa*” e o seu correspondente a intitulou como “*Ato de sujeição feito em Lisboa, na Junta dos Três Estados, pelos magnates de todas as classes*” – O *Correio Braziliense*, Vol. 13, n.º 78, novembro de 1814, p. 723 e p. 738 (respetivamente)-.

<sup>80</sup> *Gazeta de Lisboa*, n.º 22 (2.º Suplemento), sábado, 4 de junho de 1808.

Em analogia com a *Súplica*, também a *Ato de sujeição* –a que a literatura sobre a *Súplica* não tem prestado a devida atenção– invocou as origens francesas da monarquia portuguesa, referindo o “*antigo germen de afeição que sempre subsistiu entre estas duas nações, lembrando-se os Portugueses que o seu primeiro soberano fora o conde D. Henrique, príncipe francês*”<sup>81</sup>. No *voto geral da nação*, aprovado na *Junta dos Três Estados*, também ficou a referência a uma *Constituição política* que unisse Portugal aos destinos da França, mas, ao invés da *Súplica constitucional*, sem identificar a *Constituição do Grão-Ducado de Varsóvia* e sem pormenorizar os seus aspetos fundamentais, nem as especificidades reivindicadas para o reino de Portugal.

Numa palavra, ao contrário do suposto antagonismo entre o *voto geral* da *Junta dos Três Estados* e a *Súplica constitucional*, apregoado há mais de dois séculos por Acúrsio das Neves, existe uma afinidade de conteúdo substancial, que revela uma manifesta complementaridade entre os dois documentos históricos do advento do constitucionalismo moderno em Portugal.

#### 4.4. A divergência do juiz do povo de Lisboa

Conforme acima dito, o *juiz do povo* de Lisboa teve assento na assembleia da *Junta dos Três Estados* por indicação de Junot. Porém, ao contrário do divulgado pela versão tradicional dos factos, o seu *parecer*, *discurso* ou *reflexão* (impresso em 1808 e 1809, muito antes da obra de Acúrsio das Neves), não deu o seu apoio à mudança dinástica em Portugal, apontando exatamente em sentido inverso<sup>82</sup>.

Na realidade, o *juiz do povo* insurgiu-se contra o *voto geral* apresentado e aprovado na *Junta*, no qual se pedia um rei a Napoleão, considerando que se estava a tratar “o *negócio mais importante da nossa nação*” com “*ligeireza e falta de reflexão*”. No seu entendimento, não estavam reunidas as condições de direito necessárias para que a *Junta* pudesse solicitar um novo monarca, uma vez que: (i) o trono não estava vago de direito, mas apenas de facto; (ii) se mantinha válido o juramento de fidelidade, que unia os povos ao trono, prestado à rainha D. Maria I; e (iii) após a morte da monarca reinante, o reino deveria passar ao legítimo sucessor, segundo as regras da sucessão previstas pela *Lei Constitucional portuguesa [Lei Fundamental de Lamego]*. A nação estava apenas no

---

<sup>81</sup> *O Correio Braziliense*, Vol. 13, n.º 78, novembro de 1814, pp. 739-740.

<sup>82</sup> Estêvão José Rodrigues da Silva, *Sentimentos patrióticos*, 1808, pp. 6-9; Benevenuto António Caetano Campos, *Observador portuguez*, pp. 279-281; Cristóvão Ayres de Magalhães Sepúlveda, *Historia organica e politica do exercito portuguez*, pp. 386-388. Também conseguimos localizar uma cópia autêntica do voto apresentado pelo juiz do povo na *Junta dos Três Estados* –Sobral de Monte Agraço, AM – J/D/002-014; Código de referência: PT/AMM/CFLTV/AMSMA-ACS/007 [Disponível em: <https://arquivo.cm-mafra.pt/details?id=204126> (consultado no dia 29 de junho de 2022)]–.

direito de eleger uma regência, devendo, por isso, solicitar a Napoleão “a *faculdade de elegermos uma regência portuguesa e interina, com o uso das nossas leis e costumes*”<sup>83</sup>.

Neste momento, chamamos de novo à colação o acima referido testemunho prestado por Francisco Duarte Coelho, que ligava um membro do *grupo francês ao juiz do povo* [cap. 3.2, *in fine*]. Nesse depoimento judicial, o dito desembargador admitiu que (em conjunto com outros portugueses) tinham influenciado a posição tomada pelo *juiz do povo* na *Junta dos Três Estados*, mas sublinhou que, ao invés de favorecer o governo francês, as suas reflexões deixavam “*bem marcado o patriotismo do suplicante e amor para com vossa alteza real*”<sup>84</sup>. Em 1810, a *Súplica* estava obviamente muito longe de ser interpretada como um ato de patriotismo e de amor a D. João VI.

Assim, ao defender que se mantivesse a dinastia de Bragança e se reivindicasse uma regência portuguesa que governasse em seu nome, a postura do *juiz do povo* era contrária à que constava no *voto geral da nação*, proposto na *Junta dos Três Estados*, e punha em causa as pretensões federativas de Napoleão. Não admira, por isso, que o *juiz do povo* tivesse sido chamado à Intendência-Geral da Polícia, sobretudo com o intuito de se apurar a identidade dos autores materiais de tal *reflexão*; todavia, mediante a inflexibilidade do interpelado, este acabou por passar com “*uma leve advertência da parte do intendente*”<sup>85</sup>.

O que é assombroso é que Acúrsio das Neves pura e simplesmente tenha ignorado esta versão impressa do parecer emitido pelo *juiz do povo* de Lisboa, completamente adversa à que ele publicava, não tendo feito a mínima diligência para contestar o panfleto dos *sentimentos patrióticos do mui honrado juiz do povo de Lisboa*, que tinha sido editado dois anos antes. Convenhamos que, se estivesse correta a *versão tradicional* que Acúrsio das Neves procurou acreditar (e conseguiu, até à data!), a publicação deste panfleto teria sido uma afronta gravíssima a todos os que tinham participado na assembleia alargada da *Junta dos Três Estados*, bem como aos que posteriormente assinaram o *voto geral* nela aprovado.

---

<sup>83</sup> Estêvão José Rodrigues da Silva, *Sentimentos patrióticos*, 1808, pp. 6-9; Benevenuto António Caetano Campos, *Observador portuguez*, pp. 279-281; Cristóvão Ayres de Magalhães Sepúlveda, *Historia organica e politica do exercito portuguez*, pp. 386-388. Não tendo encontrado indício seguro da participação de Ricardo Raimundo Nogueira na *Súplica* constitucional, conforme acima dito, Pedro Caridade de Freitas admitiu a possibilidade de esta *declaração do juiz do povo* ter sido “*redigida por Ricardo Raimundo Nogueira, Cordes Brandão, entre outros*”, nomeadamente, porque “*a declaração traduz fielmente o pensamento de Ricardo Raimundo Nogueira quanto aos princípios tradicionais da monarquia portuguesa, expressos nas [suas] Preleções de Direito Público*” –Pedro Caridade de Freitas, *Um Testemunho na Transição para o Século XIX*, pp. 192-193–.

<sup>84</sup> Pedro Barbas Homem, “Algumas notas”, p. 105.

<sup>85</sup> Estêvão José Rodrigues da Silva, *Sentimentos patrióticos*, 1808, pp. 6-9; Benevenuto António Caetano Campos, *Observador portuguez*, pp. 279-281; Cristóvão Ayres de Magalhães Sepúlveda, *Historia organica e politica do exercito portuguez*, pp. 386-388.

Se todos tinham culpas no cartório (uns, por pretenderem coroar Junot; e o *juiz do povo* por pedir um rei a Napoleão), seria ultrajante que se tributasse ao tanoeiro José de Abreu Campos um “*voto de heroica fidelidade, de magnânima constância e de fino zelo, bem próprio ao dos nossos antigos, por isso, tão louvado e mais digno, por certo, de se perpetuar em nosso perene reconhecimento*”<sup>86</sup>.

Não afirmamos que o relato de Acúrsio das Neves possa ter sido uma *vindicta* contra este voto laudatório ou contra o próprio *juiz do povo* de Lisboa; neste momento, o que nos parece mais plausível é que, em prol do bem da nação, o *juiz do povo* se tivesse abtido de pôr em causa a versão de Acúrsio das Neves, assumindo as culpas dos representantes da nação e passando a ser o *bode expiatório* da humilhante petição de um rei e de uma Constituição ao imperador francês, mas com o objetivo de obstar às pretensões de Junot ao trono português, ou seja, a *Súplica constitucional* tinha sido apresentada pelo *juiz do povo* como um mal menor.

#### 4.5. O referendo nacional

Para além da convocatória e debate na *Junta dos Três Estados*, existem indícios documentais que suportam a tese de uma consulta nacional sobre os destinos da nação, incluindo a *Súplica constitucional* –uma espécie de *referendo orgânico*<sup>87</sup>–. Para além das câmaras municipais, a consulta pública também incluiu outras individualidades e corporações representativas.

Nesse sentido, o próprio Acúrsio das Neves refere explicitamente que se expediram “os emissários e as cartas às províncias, para persuadirem e apressarem as papeletas das câmaras, ministros, prelados e outras pessoas e corporações de representação, para se unirem às que se forjavam na capital”<sup>88</sup>. Mas nada diz sobre qual foi o eco dessa diligência.

Ao nível do poder judicial, há constância documental da adesão manifestada pelos *juizes de fora* de “Vila da Feira, Recardães, Amarante, Leiria, Palmela, Castanheira, os *juizes de Crato, Mértola, Messejana, Castelo de Vide, Alter do Chão e Ourique*”; e pelos corregedores das comarcas do “Algarve, Aveiro, Ribatejo, Setúbal, Torre de Moncorvo, Penafiel, Castelo Branco e Elvas”<sup>89</sup>.

No seguimento da vontade expressa do imperador francês, a 13 de maio de 1808, o governo de Junot emitiu *avisos* para as câmaras municipais do país, com a carta da *deputação portuguesa* em anexo, para que a divulgassem nos seus espaços territoriais e pudessem apresentar o

---

<sup>86</sup> Estêvão José Rodrigues da Silva, *Sentimentos patrióticos*, 1808, p. 4.

<sup>87</sup> José Viriato Capela, “Nota prévia”, p. 16. O autor anónimo da história do rei D. João VI já tinha asseverado que “*um grande número de câmaras aderiram também a esta mensagem ao imperador*” –*Historia d’El-Rei D. João Sexto*, p. 181–.

<sup>88</sup> José Acúrsio das Neves, *Historia geral da invasão dos francezes*, vol. II, pp. 243.

<sup>89</sup> Ana Cristina Araújo, “Crise política e militarização do Estado”, p. 397.

respetivo voto<sup>90</sup>. No fundo, a ideia era convidar o povo a aderir ao sistema federal europeu de inspiração napoleónica, em troca da restauração do reino e da garantia da sua independência e de proteção francesa contra os inimigos, conforme vinha consignado na carta remetida de Baiona pela *deputação portuguesa*:

“A nossa sorte estava nas nossas mãos e que dependia do espírito público que nós mostrássemos e com o qual nos uníssemos ao sistema geral do continente e concorrêssemos para os acontecimentos já preparados, assim como da nossa vigilância e da firmeza com que repelíssemos as insinuações e as intrigas que se podem rezear e que sem proveito real, para aqueles que fossem os autores ou os objetos, necessariamente causariam a nossa desgraça. Estes são os sinais pelos quais sua majestade imperial e real quer julgar se nós somos ainda dignos de formar uma nação capaz de sustentar no trono o príncipe que nos governar e de ocupar, entre as nações, o lugar que nos compete, ou ser confundidos com aquela cuja posição mais se aproxima de nós e da qual tão grandes motivos nos afastaram”<sup>91</sup>.

O *aviso* do governo e a carta da *deputação* chegaram às câmaras municipais do norte do país no final do mês. Em sessão de 28 de maio de 1808, a Câmara de Viana do Minho [Viana do Castelo], cabeça da comarca, “*passou logo a manifestar seu agradecimento ao grande Napoleão*” através de uma “*nota*”, que transcreveu para a Câmara de Vila Nova de Cerveira (e provavelmente para as restantes câmaras da comarca), para que a assinassem e manifestassem assim a sua concordância. A referida *nota* corresponde, *ipsis verbis*, ao texto da *Súplica da Constituição*<sup>92</sup>.

A 29 de maio de 1808, foi convocada para as casas da Câmara da vila de Ançã uma vereação [reunião] aberta ao público, à qual concorreram, para além dos membros do Senado, “*as pessoas mais distintas de entre a nobreza e povo desta vila e seu termo*”. O juiz de fora, Bento Pereira do Carmo, presidente da Câmara por inerência, abriu a sessão com a leitura da carta da *deputação portuguesa* a Baiona e, de seguida, recitou um discurso laudatório a Napoleão e propôs que Portugal se unisse “*à grande família europeia*”, invocando que “*os franceses, italianos, portugueses, espanhóis e napolitanos não formam, daqui em diante, mais*

<sup>90</sup> Veja-se a carta do intendente-geral da Polícia dirigida ao juiz de fora de Vila Franca de Xira, publicada por Cristóvão Ayres de Magalhães Sepúlveda, *Historia organica e politica do exercito portuguez*, Vol. XVII, pp. 375-376.

<sup>91</sup> *Gazeta de Lisboa*, n.º 19 (1.º Suplemento), sexta-feira, 13 de maio de 1808.

<sup>92</sup> Vila Nova de Cerveira, AM – Livro de Atas das Sessões da Câmara Municipal (1801-188), fls. 313v-319v [Disponível em: <http://arquivo.cm-vncerveira.pt/details?id=605> (consultado no dia 26 de novembro de 2021)]; José Viriato Capela, Henrique Matos e Rogério Borralheiro, *O heroico patriotismo das províncias do Norte*, pp. 346-348.

do que uma grande família de irmãos, regida por um sistema uniforme e luminoso”, liderado pelo imperador. No final do discurso, todos os presentes acordaram por unanimidade, sob proposta do presidente, que se dirigisse a Napoleão Bonaparte, através do duque de Abrantes (Junot), uma *representação* que, com breves adaptações no início, também corresponde inteiramente ao texto da *Súplica da Constituição*<sup>93</sup>.

Esta *representação* da Câmara de Ançã ficou referenciada num documento enviado pelo intendente-geral da Polícia, Lagarde, a Junot; o documento fazia referência a uma petição idêntica formulada pela Câmara de Valença; ou seja, ambas as edilidades reclamavam a outorga da “*Constitution de Varsovie*”<sup>94</sup>.

Posto isto, o mais lógico parece ser que o texto da *Súplica constitucional* acompanhava a carta da *deputação portuguesa*, para orientar as câmaras municipais e as outras entidades representativas convocadas à votação nacional. Ou seja, o *referendo orgânico* foi convocado pelo *aviso* do governo de 13 de maio de 1808 e instruído com a *carta da deputação* e a *Súplica constitucional*, formando o que na altura se entendeu designar por *memória da deputação portuguesa*.

Uma das primeiras reações à consulta pública foi a do juiz de fora de Viana do Alentejo, Manuel Borges Carneiro, que, por edital público (não datado) participou aos cidadãos da referida vila que Napoleão iria proceder à nomeação de “*um príncipe que nos governe com sabedoria e amor e que nos faça felizes*”<sup>95</sup>.

No dia 17 de maio, quando os representantes dos corpos do reino foram cumprimentar o duque de Abrantes (Junot) e aceitar a proposta federal de Napoleão<sup>96</sup>, concordaram explicitamente com a designação napoleónica de um rei para Portugal. Por exemplo, o *principal* Miranda, deão da Igreja Patriarcal, que falou em nome do clero, fez alusão expressa ao facto de que “*Napoleão o Grande destina um rei para Portugal*”, o qual preservaria os princípios da religião católica, “*pelos quais a nossa nação se tem dis-*

---

<sup>93</sup> Publicada por Joaquim Martins de Carvalho, “Folhetim: Miscelânea DCCCLXIV: Rodrigo Pinto Pizarro XXII”, *O Conimbricense*, n.º 2852, terça-feira, 24 de novembro de 1874.

<sup>94</sup> António Ferrão, *A 1.ª Invasão Francesa (a invasão de Junot vista através dos documentos da Intendência Geral da Polícia, 1807-1808): estudo político e social*, Coimbra, 1923, pp. 390-391; Nuno Espinosa Gomes da Silva, “Reflexões sobre a génese”, p. 61.

<sup>95</sup> Beja, AD – Arquivo da Câmara Municipal de Beja, Fundo do corregedor e desembargador João José Mascarenhas de Azevedo e Silva. Borges Carneiro haveria de ter um papel destacado na Revolução Liberal de 1820.

<sup>96</sup> Esta manifestação não foi espontânea, antes derivou das notificações efetuadas no dia 13 de maio, por exemplo, a Secretaria de Estado do Interior, por aviso de 15 de maio, notificava a Câmara Municipal de Lisboa da aceitação do seu pedido para “*cumprimentar a sua excelência [Junot], pela ocasião da participação da carta da deputação portuguesa, datada de 27 de abril*” –Lisboa, AM-AH, Chancelaria Régia, Livro 8º de registo de avisos de D. Maria I, fls. 15-15v–; *vide* também o ofício relativo ao Tribunal do Desembargo do Paço em José António de Sá, *Demonstração analytica*, pp. 206-207.

*tinguido sempre entre os fiéis*”; o desembargador João José de Faria Abreu Guião, em representação do Senado municipal de Lisboa, admitiu que “*só seria vantajosa*” a escolha que Napoleão viesse a fazer da pessoa para governar Portugal; e na mensagem de resposta aos discursos apresentados, Junot invocou “*a unanimidade que reina nos vossos votos de um presságio certo de que sabereis unir-vos para sustentar os direitos do príncipe que o Grande Napoleão designar para vos reger*”<sup>97</sup>.

Na sequência deste ato de homenagem, ainda no dia 17 de maio, Junot dirigiu uma missiva a Napoleão onde lhe patenteava o fim da dinastia de Bragança e a total recetividade dos Portugueses a um príncipe designado pelo imperador:

“A carta da deputação portuguesa aos seus concidadãos produziu una excelente efeito e *esperam agora, com viva impaciência, que vossa majestade lhes possa designar um rei*, de que eles têm realmente necessidade. Recebi hoje todos os corpos do Estado; vieram agradecer a vossa majestade as expressões obsequiosas com que se dignou honrar a sua deputação e pediram-me que quisesse encarregar-me de lhe enviar uma *mensagem tendente a obter dela um príncipe que, sustentado por todo o poder a vossa majestade, possa conservar a independência deste reino*, cujo único voto, único grito é: não sejamos espanhóis. *Eles receberão um príncipe designado por vossa majestade como um benefício de que sentem a necessidade; a antiga dinastia está inteiramente esquecida* e posso assegurar que o rei de Portugal subirá ao trono acompanhado pelos votos de toda a nação. Encontrará um povo obediente e fácil de governar, no qual há ainda energia e recursos”<sup>98</sup>.

Apesar de na *Gazeta* e nesta *missiva* concorrerem apenas menções expressas à carta da *deputação portuguesa*, a verdade é que do texto da carta não constava a mínima alusão à nomeação imperial de um rei para Portugal. Efetivamente, pedir a nomeação de um rei a Napoleão foi uma das propostas em que assentou a *Súplica constitucional* – “*queremos uma Constituição e um rei constitucional, que seja príncipe do sangue da vossa imperial família*”, dizia o texto<sup>99</sup>-. Por isso, é cada vez mais plausível que a petição constitucional circulasse juntamente com a carta da *deputação*, em princípio, como proposta destinada a nortear os órgãos representativos na adesão ao novo regime constitucional e ao sistema federal europeu de Napoleão. Ou seja, a nação era convidada a votar numa

<sup>97</sup> *Gazeta de Lisboa*, n.º 20 (1.º Suplemento), sexta-feira, 20 de maio de 1808.

<sup>98</sup> Cristóvão Ayres de Magalhães Sepúlveda, *Historia organica e politica do exercito portuguez*, Vol. XVII, pp. 71-72.

<sup>99</sup> Vila Nova de Cerveira, AM – Livro de Atas das Sessões da Câmara Municipal (1801-188), fls. 314v-319v. Conforme acima referido, um pedido similar irá aparecer no designado *Ato de sujeição*, aprovado na assembleia alargada dos Três Estados, a 23 de maio de 1808.

proposta constitucional ou a rejeitá-la, ponderando as consequências que daí pudessem advir.

O registo da *representação* de Ançã, da vereação de Vila Nova de Cerveira, o aviso do intendente-geral da Polícia, os relatos do dia 17 de maio (em Lisboa) e a resposta de Junot não deixam margem para dúvida de que as supostas pretensões régias de Junot como fundamento da *Súplica* fazem parte de um relato histórico fictício, forjado por Acúrsio das Neves para justificar a sua narrativa sobre a origem sigilosa da *Súplica constitucional*, gerada no seio do *grupo francês*, e da sua apresentação pelo *juiz do povo* de Lisboa, em sessão da *Junta dos Três Estados* do reino.

Apesar de não fazerem qualquer referência explícita à *Súplica* ou ao seu conteúdo (nomeadamente, a nomeação de um rei francês e a outorga de uma Constituição semelhante à de Varsóvia), a oficiosa *Gazeta de Lisboa* noticiou que, em resposta ao *aviso* de 13 de maio, chegavam às secretarias do governo imensos testemunhos de preito e gratidão a Napoleão, oriundos dos mais remotos pontos do país, tendo algumas cidades e vilas decretado três dias de luminárias. Por exemplo, no dia 21 de maio, antes de reunir a *Junta dos Três Estados*, o jornal oficial noticiava que:

“Entre as cidades que se distinguem pelo entusiasmo com que têm recebido o anúncio dos *benefícios prometidos por sua majestade o imperador e rei à deputação portuguesa* devemos citar a de Coimbra: os seus habitantes e a sua célebre Universidade, composta dos sábios mais distintos de Portugal, se uniram na sua alegria e solicitaram dos magistrados licença para fazer iluminar, por três dias, toda a cidade, em sinal de regozijo”<sup>100</sup>.

Seguiram o exemplo de Coimbra as cidades de Leiria, Amarante, Castelo Branco e várias outras povoações, como Recardães; em Amarante, ainda “*se cantou o Te Deum, para dar graças ao Céu pela certeza que tinha este reino de conservar a sua independência, debaixo da proteção tutelar do grande Napoleão*”; os prelados do Porto, do Algarve e de Aveiro e o vigário-geral de Coimbra publicaram pastorais “*a este respeito*” (nomeadamente, determinando a leitura da *memória da deputação portuguesa* nas missas de toda a diocese); o Tribunal da Relação do Porto encarregou os deputados [delegados] que tinha em Lisboa de “*se apresentarem em seu nome ao ilustríssimo e excelentíssimo senhor duque de Abrantes, para lhe rogar que transmitisse a sua majestade a expressão do seu reconhecimento e da sua admiração*”<sup>101</sup>. “*Entre as numerosas cartas de congratulação, chegadas de diversas partes do reino*”, a *Gazeta de Lisboa* decidiu publicar na íntegra a remetida pela cidade de Leiria, a 18 de maio de 1808, por considerar que era “*uma análise muito bem feita dos votos que ressoam*

<sup>100</sup> *Gazeta de Lisboa*, n.º 20 (2.º Suplemento), sábado, 21 de maio de 1808.

<sup>101</sup> *Gazeta de Lisboa*, n.º 21 (2.º Suplemento), sábado, 28 de maio de 1808.

por todas as partes, em Portugal”. Na missiva leiriense ficou mais uma menção expressa a “um príncipe da escolha do Grande Napoleão não pode deixar de fazer-nos felizes e realizar as nossas esperanças”<sup>102</sup>.

Numa palavra, não há dúvida de que a *memória da deputação portuguesa*, que incluía a *Súplica constitucional*, foi submetida a uma ampla consulta institucional, que hoje designariamos como *referendo orgânico*. Eram estes os “votos e felicitações” da nação a que se referia a *Gazeta de Lisboa* de 27 de maio de 1808, pelo que só pode ter sido este o *voto geral da nação*, também aprovado pela *Junta dos Três Estados* do reino.

#### 4.6. Dúvidas subsistentes sobre a *Súplica constitucional*

Para além da questão da sua autoria material, acima exposta, persistem mais duas dúvidas fundamentais sobre a *Súplica*: (i) a data da sua elaboração; e (ii) saber se foi votada na referida reunião alargada da *Junta dos Três Estados*, juntamente com o dito *Ato de sujeição*.

Quanto à data, não se conhece nenhuma versão datada da *Súplica*, pelo que a datação crítica terá de ser fixada entre estes dois marcos cronológicos: *dies a quo* – carta da *deputação portuguesa*, remetida de Baiona, a 27 de abril de 1808<sup>103</sup>; *dies ad quem* – versão da *Súplica* que ficou registada no livro da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, remetida pela Câmara de Viana do Castelo, cabeça da comarca, que a tinha deliberado em vereação de 28 de maio de 1808<sup>104</sup>. Foi nestes trinta dias que apareceu a *Súplica*, como proposta constitucional para o país.

Viriato Capela propõe o mês de abril para a redação e o mês de maio para o referendo nacional da *Súplica*<sup>105</sup>, pelo que se depreende que, para este autor, a *Súplica* ainda teria sido redigida em Baiona, em simultâneo com a carta da *deputação portuguesa*. Todavia, na *memória* do bispo de Coimbra não consta qualquer referência à *Súplica* e o mais plausível é que esta tenha sido preparada em Lisboa, após a chegada da dita carta da *deputação portuguesa*, provavelmente por interferência da elite letrada nacional junto de Junot, sendo, porém, desconhecida a autoria material do documento.

Por ordem de 12 de maio de 1808, assinada em Lisboa por Junot, na sua nova qualidade de duque de Abrantes, a *memória* dos membros da *deputação portuguesa*, foi “imediatamente impressa e afixada nas duas línguas [português e francês] por todo o reino”<sup>106</sup>. No dia seguinte, essa *memória* estava afixada em todos os locais públicos da cidade de Lisboa:

<sup>102</sup> *Gazeta de Lisboa*, n.º 22, sexta-feira, 31 de maio de 1808.

<sup>103</sup> *Gazeta de Lisboa*, n.º 19 (1.º Suplemento), sexta-feira, 13 de maio de 1808.

<sup>104</sup> Vila Nova de Cerveira, AM – Livro de Atas das Sessões da Câmara Municipal (1801-188), fls. 313v-319v.

<sup>105</sup> José Viriato Capela, “Nota prévia”, p. 16; José Viriato Capela, “A abertura à nação do debate constitucional”, pp. 94-95.

<sup>106</sup> *Gazeta de Lisboa*, n.º 19 (2.º Suplemento), sábado, 14 de maio de 1808.

“Em todas as partes públicas desta cidade se vê hoje afixada a memória da deputação portuguesa aos seus concidadãos, tal qual a demos ontem. Esta peça é lida por todos os habitantes com um ardor igual ao reconhecimento que inspira para com sua majestade o imperador e rei: *Portugal ficará sendo uma nação separada e independente de qualquer outra influência, afora a do dominador da Europa!* Eis aqui a nova que cada um repete com alegria e que, dando a certeza de um futuro venturoso, põe o remate a todos os desejos”<sup>107</sup>.

Conforme acima referido, nesse dia 13 de maio de 1808, muito antes da reunião da *Junta dos Três Estados*, foram expedidos os *avisos* às câmaras municipais e entidades representativas, com a carta da *deputação portuguesa* em anexo e, plausivelmente, também com a *Súplica constitucional*. E não deixa de ser relevante que nas notícias sobre o *voto* da *Junta dos Três Estados* não conste qualquer referência à *Súplica*, nem sequer à *Constituição de Varsóvia*, cuja referência expressa só conseguimos documentar no dia 28 de maio de 1808, em relação às câmaras municipais de Viana do Minho [Viana do Castelo], Vila Nova de Cerveira, Valença e Ançã. Por último, em 1814, ao publicar no seu *Correio Brasiliense* o texto do *Ato de sujeição* aprovado na *Junta dos Três Estados* em 1808, Hipólito da Costa também não menciona direta ou indiretamente a *Súplica*.

Não se afigura provável que a *Súplica constitucional* só tenha sido preparada no seguimento da reunião da *Junta dos Três Estados*, no dia 23 de maio de 1808, uma vez que quatro ou cinco dias é um lapso de tempo demasiado apertado para que a *Súplica* fosse redigida e chegasse a Viana do Castelo e a outras câmaras municipais acima referenciadas.

Embora, por alguma razão, possa não ter sido submetida ao voto da *Junta dos Três Estados*, mas somente às câmaras municipais, o mais provável é que a *Súplica* tenha sido elaborada em paralelo com o *Ato de Sujeição*. Com efeito, o pedido de um rei a Napoleão e o *ato de sujeição*, subentendiam claramente o pedido de uma *Constituição*, tanto mais que Napoleão rejeitara claramente a ideia de manutenção da *Constituição* (informal) da monarquia absoluta. A *Súplica* da *Constituição de Varsóvia* seria o desenvolvimento lógico do voto da *Junta dos Três Estados* do reino a favor de um *rei constitucional* e uma *constituição*. São questões que deixamos em aberto para investigação futura.

## V. CONCLUSÃO

O apoio nacional à *petição constitucional* dirigida a Napoleão Bonaparte não durou mais do que algumas semanas, pois em meados de junho de 1808 já estava formado o movimento de oposição popular con-

---

<sup>107</sup> *Gazeta de Lisboa*, n.º 19 (2.º Suplemento), sábado, 14 de maio de 1808.

tra a ocupação francesa e a sua violência; e nem sequer há a certeza de que o documento tenha chegado ao seu destinatário<sup>108</sup>, pelo menos, em “*tempo hábil*”<sup>109</sup>, porque, estando já a Espanha também em guerra contra os franceses, os espanhóis impediram o seu portador de prosseguir viagem, constando que o quiseram matar “*por lhe encontrarem a representação*”<sup>110</sup>. Tivesse a ocupação francesa do território nacional durado mais tempo e, tal como em Espanha e outros reinos europeus, a moderna era constitucional teria começado mais cedo em Portugal, com uma Constituição outorgada por Napoleão, correspondendo à *Súplica*.

Seguiu-se ainda um período bélico de dois anos, com mais duas invasões francesas (1809 e 1810), que findaram sempre com a derrota das tropas gaulesas, mercê do apoio britânico. Por provisão régia de 27 de maio de 1810, o Desembargo do Paço mandou destruir e apagar dos livros de registo oficial toda a documentação relacionada com o governo de Junot. Por isso, a informação documental que chegou aos dias de hoje sobre esta proposta constitucional para o país é tão escassa e assaz dúbia em muitos aspetos.

Não obstante, conforme acima explanado, a versão de que a *Súplica* teria sido um ato isolado, preparado e mantido dentro de um grupo restrito de intelectuais *afrancesados* faz muito pouco sentido, mormente pelas seguintes razões:

a) A *Súplica* espelhava o essencial do projeto constitucional e federativo europeu ambicionado e posto em prática por Napoleão Bonaparte<sup>111</sup>, o qual pressupunha a outorga de uma Constituição ao país e a nomeação de um rei francês para o trono de Portugal; efetivamente, pouco depois, o imperador adotou uma solução em tudo similar para o país vizinho, outorgando a *Carta* ou *Estatuto de Baiona* (6 de julho de 1808), e designando o seu irmão mais velho, D. José Napoleão Bonaparte, para rei da Espanha e das Índias (1808-1813);

b) A proposta de nomeação de um rei para Portugal por parte de Napoleão circulou e foi tornada pública muito antes da reunião da *Junta dos Três Estados*, não se conhecendo um único indício probatório (a não ser a versão de Acúrsio das Neves) sobre as pretensões régias de Junot como origem da *Súplica*, e cuja rejeição, de resto, só por si, não justificaria a instauração do regime constitucional nela proposto;

<sup>108</sup> Cf. a *Gazeta de Lisboa*, n.º 24 (1.º Suplemento), sexta-feira, 17 de junho de 1808.

<sup>109</sup> *Historia d’El-Rei D. João Sexto*, p. 181.

<sup>110</sup> José Maria de Sousa Monteiro, *História de Portugal desde o reinado da senhora D. Maria Primeira até à convenção d’Evora-Monte*, Vol. I, Lisboa, Typ. de António José da Rocha, 1838, p. 154.

<sup>111</sup> Na própria *Súplica* ficou vincada a pretensão de os portugueses ficarem “*ligados pelos vínculos mais indissolúveis da nossa filiação ao sistema continental da família europeia*”.

c) Não é admissível que o *voto geral da nação*, aprovado na assembleia alargada da *Junta dos Três Estados* [23 de maio de 1808] e depois secundado por múltiplas instituições representativas da nação (câmaras municipais, juizes de fora, corregedores, bispos, tribunais superiores, etc.) se tivesse esfumado de tal forma que, no imediato, nem sequer Acúrsio das Neves conseguisse identificar o conteúdo de tal voto;

d) O voto da *Junta dos Três Estados*, publicado em 1814 pelo *Correio Brasileiro*, corrobora o fundamental da *Súplica* –um soberano nomeado por Napoleão e uma Constituição que ligasse Portugal à França– e contraria a tese tradicional de Acúrsio das Neves, sobre a motivação conjuntural daquela.

e) Nenhum dos membros do suposto *grupo francês*, putativo autor coletivo material da *Súplica*, nem mesmo Ricardo Raimundo Nogueira, reivindicou qualquer participação ativa na sua preparação, muito menos com o objetivo de impedir a ascensão de Junot ao trono português;

f) A autointitulada “*Confutação do célebre plano que dizem fora feito por alguns afrancesados e suplicado a Bonaparte, quando Junot mandou se pedisse novo rei para Portugal*”, uma contestação movida contra a *Súplica* [sem data, mas talvez de 1808]<sup>112</sup>: (i) admite que a *Súplica* (que refere como o *papelote que lhe veio ter às mãos*) foi a proposta enviada a Bonaparte; (ii) não faz qualquer referência ao *grupo francês* e ao juiz do povo de Lisboa; (iii) alega ter sido forjado em alguma loja maçónica, por “*algum jacobino francês ou por algum traidor afrancesado*”; (iv) apesar do tom cáustico, não há qualquer referência às pretensões régias de Junot (que, a existirem, nunca passariam incólumes nesta *confutação*);

g) A *reflexão* ou discurso patriótico adjudicado ao *juiz do povo* na *Junta dos Três Estados* foi impresso dois anos antes da obra de Acúrsio das Neves, que deliberadamente o ignorou, sem a mínima contestação, apesar de tal discurso ser totalmente contraditório com a versão dos factos que ele veio fazer acreditar;

h) O próprio Napoleão exigira à *deputação portuguesa* que se consultasse a *vontade da nação* sobre o futuro político de Portugal, e a vontade do imperador foi executada por *aviso* do governo de Lisboa, posto a circular no dia 13 de maio de 1808.

i) A *representação* da Câmara Municipal de Ançã e o registo no livro de vereações da Câmara de Vila Nova de Cerveira vieram confirmar que a *Súplica constitucional* fez parte dessa consulta institucional pública, tendo sido enviada em anexo ao referido *aviso* do governo, havendo notícia de que outras câmaras municipais a receberam.

Assim, a *Súplica* foi efetivamente submetida a um *voto geral da nação*, não fazendo sentido que continue a ser interpretada como a propos-

---

<sup>112</sup> Ana Cristina Araújo, “Revoltas e ideologias”, pp. 77-90.

ta congeminada por um restrito *grupo francês* e apresentada pelo *juiz do povo* de Lisboa à *Junta dos Três Estados* do reino, sem outro desenvolvimento. Essa é a tese que nos parece mais viável face aos documentos e testemunhos disponíveis, que aqui expomos à crítica, convictos de que esta temática vai continuar a colocar importantes desafios à investigação.

A esmagadora maioria das fontes que se preservaram, compulsadas para este estudo, foram preparadas *a posteriori*, num contexto de animosidade antifrancesa e de aversão à petição constitucional dirigida a Napoleão, sendo legítimo que, na sua maioria, tenham sido adaptadas à conveniência de desvalorizar o apoio político que a *Súplica* tivera, pelo que devem ser usadas com a devida cautela e submetidas ao necessário escrutínio contrafactual, como aqui intentamos fazer.

Fecha de envío / Submission date: 21/06/2022

Fecha de aceptación / Acceptance date: 12/09/2022